



INSTITUTO  
UNIVERSITÁRIO  
DE LISBOA

---

## **Pirataria Digital nas Indústrias Criativas e o Consumo Audiovisual**

Beatriz Lança

Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação

Orientador: Doutor Jorge Vieira  
Professor Auxiliar  
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2025



SOCIOLOGIA  
E POLÍTICAS PÚBLICAS

---

Departamento de Sociologia

**Pirataria Digital nas Indústrias Criativas e o Consumo  
Audiovisual**

Beatriz Lança

Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação

Orientador: Doutor Jorge Vieira  
Professor Auxiliar  
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2025

“Recomeça...

Se puderes  
Sem angústia  
E sem pressa.  
E os passos que deres,  
Nesse caminho duro  
Do futuro  
Dá-os em liberdade.  
Enquanto não alcances  
Não descanses.  
De nenhum fruto queiras só metade.”

- Miguel Torga



## **Agradecimentos**

Com a conclusão desta etapa consideravelmente longa, expresso a minha maior gratidão a todos aqueles que de alguma forma fizeram parte deste processo.

Ao meu orientador, Professor Doutor Jorge Vieira, aos meus amigos, e por fim, à minha família.

A todos, o meu mais sincero obrigado.



## **Resumo**

O presente estudo analisa a pirataria digital aplicada ao contexto das indústrias criativas no sentido de compreender quais as motivações dos consumidores portugueses ao recorrente e contínuo uso de plataformas não autorizadas para consumo audiovisual. Num cenário marcado pela inovação, pela facilidade, pela tecnologia e pelo acesso, questiona-se a abrangência do fenómeno conhecido como pirataria digital e procura-se respostas à persistência e à adaptabilidade face a todas as transformações digitais.

Esta investigação adota uma abordagem mista, estabelecendo a ligação entre um inquérito por questionário *online* a 166 inquiridos e uma entrevista, procurando encontrar padrões, estabelecer conexões, entre motivações individuais e contextos sociais, marcando a posição do consumo pirata num sistema fragmentado.

Os resultados revelaram que na amostra o consumo não autorizado é justificado pela insatisfação sentida com o modelo fragmentado do *streaming* legal, mais do que ativismo e liberdade de expressão, este assume a posição de compensação das lacunas deixadas pelo setor, assumindo a função de complementaridade.

Esta análise incorpora a opinião anónima de múltiplos inquiridos e faz um reflexo de percepções individuais e coletivas, contribuindo para um entendimento do fenómeno em Portugal no seu sentido cultural, social e económico.

**Palavras-Chave:** Pirataria digital, Consumo audiovisual, *Streaming*, Fragmentação, Economia da Atenção.



## **Abstract**

This study analyzes digital piracy within the context of the creative industries in order to understand the motivations of Portuguese consumers for the continuous use of unauthorized platforms for audiovisual consumption. In an environment marked by innovation, convenience, technology and access, the scope of the phenomenon known as digital piracy is questioned, seeking answers to its persistence and adaptability in the face of ongoing digital transformations.

Using a mixed-methods approach, this investigation combines a questionnaire survey with an interview, aiming to identify patterns and establish connections between individual motivations and social contexts, thus positioning piracy within a fragmented system.

The results reveal that in Portugal unauthorized consumption stems primarily from dissatisfaction with the fragmented model of streaming. Rather than representing activism or freedom of expression, piracy emerges as a complementary factor, responding to the shortcomings and gaps left by the sector.

This analysis incorporates the anonymous opinions of multiple respondents and reflects both individual and collective perceptions, contributing to a broader understanding of the phenomenon in Portugal in its cultural, social, and economic dimensions.

**Keywords:** Digital piracy, Audiovisual consumption, Streaming, Fragmentation, Attention Economy.



## Índice

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo 1</b>	<b>3</b>
<b>Revisão da Literatura</b>	<b>3</b>
1. Definição e Contexto de Pirataria Digital:	3
2. Transformação e Ambiente Digital	4
2.1 Internet, a Digitalização e Transformações no Consumo	4
3. Motivações e Perspetivas da Pirataria Digital	6
4. Consumo não autorizado como ato criminoso e as neutralizações	9
5. Fragmentação e Economia da Atenção	10
Pontos a reter	11
<b>Capítulo 2</b>	<b>13</b>
<b>Metodologia</b>	<b>13</b>
6. Contextualização	13
7. Recolha de dados:	14
7.1 Recolha de dados obtidos no inquérito por questionário	14
7.2 Recolha de dados obtidos na entrevista	14
8. Modelo conceptual e hipóteses	14
<b>Capítulo 3</b>	<b>17</b>
<b>Descrição de dados</b>	<b>17</b>
9. Descrição e caracterização da amostra	17
9.1 Perfil da amostra	17
9.2 Consumos online	17
<b>Capítulo 4</b>	<b>21</b>
<b>Análise e discussão de resultados</b>	<b>21</b>
10. Perceções e motivações ao uso de plataformas não autorizadas em Portugal	21
10.1 Perfil da amostra	21
10.2 Hábitos de consumo	23
10.3 Satisfação e streaming	24
10.4 Motivações económicas, fragmentação e plataforma centralizada	28
10.5 A questão ética	30
10.6 Existe percepção de risco?	35
10.7 Consumo não autorizado como complemento ou como substituto do streaming?	37
<b>Conclusão</b>	<b>41</b>
11. Hipóteses, principais conclusões e contribuições	41

12. Limitações no estudo e sugestões de investigação futura	43
<b>Referências</b>	<b>45</b>
<b>Anexos</b>	<b>47</b>





## Introdução

A pirataria é um conceito amplo e debatido mundialmente, independentemente do contexto. Quando é abordado no contexto de apropriação de algo, o termo pirataria é encaixado e utilizado, mesmo por aqueles que desconhecem a complexidade do fenómeno, é assim “uma desordem comum” (Rimini e Marshall, 2014, como citado em Vieira, 2015 p.125).

A presente investigação aborda a pirataria digital no contexto das indústrias criativas e procura compreender as motivações ao contínuo uso de plataformas não autorizadas em Portugal, numa era em que as plataformas legais emergem de forma progressiva. “*Far from being an antisocial behavior, file-sharing is a richly social and complex activity.*” (Caraway, 2012, p.565). Deste modo, o principal objetivo deste estudo é apurar motivos ao consumo pirata e compreender quais os fatores mais importantes na decisão de consumo em Portugal. Esta revela-se uma questão pertinente pois estuda um fenómeno que resiste ao avanço tecnológico e que é altamente adaptável, tendo em si mais do que uma perspetiva de contornos ilegais, reflete a sociedade, o país e as falhas no mercado que se insere. Este dá voz aos consumidores e explora o modo como a relação entre o legal e o ilegal é percecionada num contexto com acesso abrangente, liberdade de expressão e sem restrições.

De modo a alcançar resultados, recorreu-se a uma metodologia mista, baseada em dados quantitativos extraídos de um inquérito por questionário *online* e dados qualitativos, adquiridos através de uma entrevista realizada a um ex-distribuidor de conteúdo ilegal. Os dados recolhidos foram posteriormente analisados e tratados em Excel, no qual foram cruzados os dados mais relevantes.

Assim, este estudo estrutura-se em quatro capítulos essenciais. O capítulo 1 inicia o conhecimento do fenómeno da pirataria digital e forma a revisão da literatura. Aqui são abordados os principais conceitos e a respetiva definição de pirataria, é dado enquadramento teórico, abordam-se as transformações e o ambiente digital, motivações, noção de criminalidade ligada à pirataria, e menciona-se ainda a fragmentação e a economia da atenção, quer com perspetivas teóricas bem como dados secundários e estudos que ajudam a contextualizar empiricamente o fenómeno. É ainda abordado em última instância o modelo conceptual e as hipóteses. No capítulo 2 é descrita e justificada a metodologia selecionada, com uma breve contextualização. No terceiro capítulo é iniciada a análise de dados na qual é elaborada a descrição e caracterização da amostra recolhida, nomeadamente o perfil da amostra e o seu consumo *online*. Por fim, no capítulo 4 tem início a discussão de resultados, nos quais são

discutidos dados concretos retirados do inquérito, como cruzamentos destes, associados à entrevista. De modo a aferir resultados, no capítulo 4 analisar-se-á: perfil da amostra, hábitos de consumo, satisfação com o *streaming*, motivações económicas, fragmentação, ética, percepção de risco e o espaço que a pirataria ocupa no meio digital.

# Capítulo 1

## Revisão da Literatura

### **1. Definição e Contexto de Pirataria Digital:**

O conceito de pirataria é um conceito com história e que na atualidade passa pela sua junção ao termo digital, colidindo num fenómeno tomado por uns como uma prática ilegal e por outros como uma forma de revolução. Com o passar do tempo, a pirataria demonstra a sua capacidade de mutação e de adaptação ao meio que a envolve, ainda que seja um vocábulo que se associe a um tempo passado, a pirataria atua também no meio digital, desenvolvendo-se e acompanhando a evolução da sociedade (Johns, 2009, como citado em Vieira, 2015).

A pirataria digital é uma prática ilegal que se define pela distribuição de propriedades intelectuais sem autorização (Alves, 2024), estes *digital goods* (Smallridge & Roberts, 2013) podem passar pela distribuição ilegal de *softwares*, documentos digitais, músicas ou vídeos e este compartilhamento é feito por entidades externas aos proprietários que não recebem retorno do material colocado no ciberespaço, nem dos acessos ao mesmo. Argumentado por Caraway (2012), este conceito de pirataria digital faz a perfeita camuflagem da complexidade que é a distribuição de ficheiros (*file-sharing*), um conceito que abrange uma fingida simplicidade, a sua problemática estende-se a mais do que a simples partilha de conteúdos, esta levanta muitas questões sociais e económicas e apresenta-se como um grande desafio ao capitalismo e à democratização da cultura. Sendo esta uma prática com alguma bagagem, já em séculos passados várias formas de pirataria eram usadas na impressão de livros e obras falsificadas, tomando como exemplo a imprensa de Gutenberg (Johns, 2009, como citado em Vieira, 2015) que veio como uma vertente da democratização do conhecimento, fez com que a informação chegasse a mais cidadãos, promovendo o acesso à cultura e à informação. A pirataria de materiais não é assim um fenómeno recente ou moderno (Johns, 2009, como citado em Vieira, 2015) este altera-se à medida que a sociedade avança e reflete em si as mudanças tecnológicas e económicas de cada época da história. Num tempo passado, vários materiais pirateados eram distribuídos de um modo físico e até mesmo pouco dinâmico: antigamente o ato de distribuir propriedade alheia vinculava-se por uma troca monetária física, por exemplo, cassetes e DVDs eram vendidos em feiras e mercados a preços acessíveis. Esta dinâmica diferencia-se da atualidade na medida em que a distribuição no ciberespaço e o acesso a conteúdos não só não tem qualquer custo, como é feita de um modo mais fácil, rápido, direto e discreto. À medida que novos mecanismos são colocados em jogo, nomeadamente a digitalização, o digital evolui e adquire mais poder de alcance “(...) potenciando uma maior agilização do processo de cópia,

através da digitalização dos conteúdos e, no plano social, a amplificação da escala de distribuição.” (Vieira, 2015, p.81).

Com foco no objeto de estudo, filmes e séries são distribuídos em plataformas não autorizadas sustentadas por publicidade e com fácil acesso a *malwares*, estes reduzem a busca por um produto cultural a um clique, fazendo com que o consumidor não tenha de sair da sua residência para ter acesso a qualquer tipo de conteúdo: o acesso à internet é o único meio que um cidadão necessita para consumir o conteúdo que quiser, à hora que quiser.

Neste sentido, a palavra piratear apresenta um novo significado, com o digital e com o avanço abrupto da tecnologia, esta abrange significativamente as indústrias criativas, como filmes e música e até mesmo softwares. Esta é uma atividade tomada como um crime pois impacta a violação dos direitos autorais de produtos culturais, estes bens são produtos protegidos pelos seus donos, na medida em que todas as ideias que foram concebidas por alguém, são por direito a sua propriedade intelectual (Souza & Mota, 2022). Piratear material *online*, de certo modo, não consiste no clássico roubo de algo e na sua posterior venda, e, no caso da pirataria de filmes em plataformas *online*, a cópia de um produto cultural não prejudica diretamente o original na medida em que não lhe causa danos que danifiquem a sua forma original ou o prejudiquem diretamente. Caraway (2012) estabelece assim diferenças entre pirataria digital e roubo. De acordo com o autor, piratear no digital consiste na partilha de material e a sua disponibilização *online*, sem a apropriação não há uma parte que fica diretamente sem algo, já no efetivo roubo alguém sofre uma perda e fica sem um bem, sem a materialização desse mesmo produto ou conteúdo (Navalhas, 2015).

## 2. Transformação e Ambiente Digital

### 2.1 Internet, a Digitalização e Transformações no Consumo

A internet é um fenómeno que impacta a sociedade, a economia e a cultura e há muito que faz parte do quotidiano dos cidadãos, emergindo na web 1.0, a evolução tecnológica trouxe a web 2.0 e com ela instalou-se a participação ativa dos utilizadores (Castells, 2001). A era digital veio redefinir hábitos de consumo e alterar não só a interação entre consumidores, como a interação com conteúdo audiovisual. O avanço constante do *streaming*, da partilha e da digitalização veicularam novos modelos de distribuição e de consumo, abrindo e facilitando caminhos para a propagação da pirataria.

Na atualidade, existe uma certa facilidade não só no manuseamento de tecnologia em geral, como na digitalização de conteúdos. Facilmente um material é digitalizado e fica disponível no

ciberespaço, e esta digitalização revolucionou o consumo, não só no setor audiovisual, como em qualquer um. Já em 2006 este tema era debatido, Brynjolfsson et al. (2006) discutem a digitalização nas indústrias criativas e como estas são afetadas transformando o consumo cultural e sobretudo a produção, tornando-se o consumo mais acessível e mais ampliado. Neste contexto de consumo ampliado, é formado o conceito de *long tail* (Brynjolfsson et al., 2006) no qual se transita de conteúdos de massa para conteúdos de nichos. *Online* os conteúdos estão organizados, categorizados e são muito mais personalizados, o consumidor pode procurar por algo em específico, sem ter de ceder a grandes estreias e preferências gerais. Com a passagem para os nichos, filmes e séries que não tinham grande visibilidade nem grande palco, passam a ser mais facilmente encontrados, a procura é expandida e oferece ao consumidor mais opções que possivelmente anteriormente não seriam assim tão acessíveis. A desmaterialização de conteúdos oferecida por esta digitalização veio facilitar o processo de cópia e de distribuição, a descentralização do conteúdo retira o poder total das grandes corporações (O'Rilley, 2005) e oferece ao utilizador mais poder “*(...)These giants controlled the production and distribution of content (...) but with the advent of the internet (...), this landscape began to shift. The control of content started to decentralize, giving rise to a host of new platforms and services.*” (Pankaj, 2024).

Foi em resposta à rápida digitalização e à distribuição de conteúdos no ciberespaço que a indústria do entretenimento se encontrou obrigada a transformações, os conhecidos *streaming services*, utilizados por mais de metade dos portugueses no final do ano de 2024 (Marktest, 2025), derrubando até de certo modo o consumo tradicional de televisão. Estas plataformas diferenciam-se da televisão não só pela sua personalização, como pela sua vertente de possibilidade de escolha, o utilizador pode ver qualquer conteúdo que esteja disponível quando assim o entender, deste modo não fica limitado por horários e programações televisivas (Alves, 2024).

Dadas as mudanças e transformações provocadas rumo ao combate à pirataria, levantam-se questões relativas à repressão feita à pirataria digital, tanto como à sua contribuição para as indústrias criativas. Karaganis (2011) afirma que aprender com as estratégias que os chamados piratas digitais utilizam poderia ser benéfico, a adaptação aos rendimentos locais e a facilitação no acesso são características que a pirataria oferece que falham ao *streaming*. Neste ponto de vista, ao forçar à inovação, a pirataria transforma a cultura, ao conceber este tipo de provocações, faz com que esta inove e se transforme, adotando práticas que geram novos modelos tecnológicos. Já em 2008 Mason, em “*The Pirate’s Dilemma*” apresenta casos concretos em que a pirataria foi vista como um incentivo, como por exemplo o caso da Napster

(Mason, 2008), plataforma de download de música ilegal que mais tarde deu lugar ao atual Spotify, bem como as plataformas de filmes ilegais, que deram lugar à tão emblemática Netflix.

As transformações no consumo de bens culturais estão fortemente associadas ao estilo de vida que se adquire, o modo de vida influencia diretamente os padrões de consumo. Assistir a programas de entretenimento não é mais uma atividade que se pratique ao serão num ambiente familiar, com trabalhos híbridos e remotos, com ensino *online* e com um estilo de vida que permite aos consumidores passarem mais tempo em casa, estes procuram e consomem mais conteúdos do que poderiam consumir caso passassem menos tempo nas suas residências. De acordo com um estudo realizado no âmbito dos impactos da pandemia no consumo de conteúdo audiovisual (Mazzei et al., 2025), época em que o mundo ficou confinado nas suas habitações, verificou-se que o aumento de tempo passado em casa teve alta influência no consumo pirata, uma vez que o seu aumento foi exponencial, com mais disponibilidade há uma maior procura de conteúdos.

### **3. Motivações e Perspetivas da Pirataria Digital**

Atualmente a sociedade está conectada em rede, independentemente da localização geográfica é nos oferecida a possibilidade de atingir virtualmente ao outro lado do mundo por meio de um aparelho eletrónico: partilha, interação, liberdade e consumo são assim conceitos fundamentais quando nos referimos à internet na qual navegamos. É nesta partilha livre e neste fácil acesso que a pirataria digital reside e se desenvolve. Discutir e debater as motivações pelas quais um utilizador da internet acede a um *site* correndo o risco de roubo de informações ou contágio por *malwares* pode ser justificado de diversos modos, diferentes estudos e diferentes contextos sociais revelam diferentes motivações, desde a economia, à cultura, ao ativismo até às falhas no mercado.

Tomando como princípio que crimes relacionados com a posse de algo são maioritariamente motivados por condições financeiras, com alguma facilidade se conclui que um dos grandes incentivos à pirataria digital são os fatores económicos. Pouco poder de compra associado a preços elevados de serviços legais, bilheteiras e relacionados, tornam a pirataria uma opção válida, especialmente em contextos desfavorecidos. Karaganis (2011) afirma que em países onde há uma taxa alta de pobreza como Bolívia, Brasil ou Índia, a disseminação de conteúdos não autorizados é bastante elevada devido a essa escassa capacidade de compra. Visto que em determinados casos os fatores económicos e a escassez de recursos são a problemática, talvez num cenário em que preços de serviços culturais apresentassem valores

mais adequados ao seu público, existisse uma maior probabilidade da população estar disposta a efetivamente pagar por esses conteúdos.

Esta vertente revela uma possível falha no mercado que diretamente contribui para a disseminação de conteúdos não autorizados. Aliado aos fatores económicos, as limitações e restrições geográficas são outra grande problemática propícia à prática, Lobato (2012, como citado em Vieira, 2015) destaca como a acessibilidade, as restrições geográficas e o acesso global contribuem para este fenómeno. Em diversas regiões, existem conteúdos que não são acessíveis ao público, o seu consumo é limitado, o que torna a pirataria a única opção disponível. Estes consumidores sofrem de uma certa desigualdade geográfica devido a limitações nos acessos, e ainda que na atualidade exista uma conexão em rede em que todos os consumidores podem ter uma participação ativa no ciberespaço, Castells (2001) refere que existe uma certa desigualdade que divide os utilizadores entre os que têm acesso à tecnologia, dos que não têm. Nesta vertente é perceptível que a pirataria possa ser utilizada por um recurso a limitações impostas, estes recorrem por não encontrarem meios legais no seu país. Para Lobato (2012) este tipo de motivo ao acesso pirata passa pelo conceito que descreve como “Pirataria de Acesso”, na qual se debruça não tanto como uma prática criminosa, mas como um meio de acesso à cultura e à informação, num espaço em que não existem mais opções disponíveis.

É na fusão destas perspetivas que se torna relevante questionar não só o porquê do acesso a plataformas não autorizadas, como o processo de acesso. Ao considerar a pirataria de filmes e séries, é perceptível que esta é uma prática em que o acesso é fácil, gratuito e vasto, a internet oferece plataformas e ferramentas que tornam o consumo de conteúdo pirateado rápido e simples, sem ter de sair do local de residência e sem qualquer custo. Estas plataformas distinguem-se do *streaming* por fatores como acessibilidade e grande catálogo de escolha, são acessíveis, são atuais, não necessitam de assinaturas e em grande parte dos casos, nem de informações de *login*. Oferecendo a possibilidade de ter o conteúdo desejado, quando desejado, sobrepõem-se também à televisão, pois muitas vezes, os métodos de transmissão de media clássica, como televisão e serviços de televisão pagos, focam-se em *blockbusters* (Brynjolfsson et al., 2006) e centram a transmissão em conteúdos de grande audiência. Já as plataformas de conteúdo não autorizado permitem o acesso a todo e qualquer tipo de conteúdo, exibindo conteúdos mais pequenos e sem grande *fan base* formada, permitem que programas com menor popularidade se consolidem e dão ao consumidor a oportunidade de ver conteúdos que provavelmente não iriam ser transmitidos.

A pirataria surge como uma resposta à mercantilização da cultura (Strangelove, 2005), que faz do objeto cultural uma mercadoria para gerar lucro, negando o seu valor cultural: esta perspetiva é debatida e para além de motivos económicos, restritivos ou de exclusividade, a pirataria abrange a vertente da democratização da informação e da cultura, sendo encarada por muitos como uma prática de ativismo cultural, um movimento de contestação contra aquilo que limita o conhecimento, a arte e a informação.

De acordo com autores como Strangelove (2005) em *Digital Piracy and the Anti-Capitalist Movement*, a prática pode ser encarada como uma força que luta contra o atual modelo de distribuição da cultura, desacreditando a ideia de só ceder acesso a conteúdos culturais quem os pode pagar, quando este deveria ser um direito de todos. Autores como Lobato (2012) definem esta perspetiva de pirataria por dois conceitos relacionados: Pirataria como Liberdade de Expressão, *Piracy as Free Speech*, na medida em que estimula a disseminação de informação em contextos restritos e, por fim, Pirataria como Resistência, *Piracy as Resistance*, na qual se opõe e resiste aos monopólios criados para os acessos.

Autores como Higgins e Marcum (2011) debatem uma perspetiva na qual o uso de plataformas não autorizadas é considerado estar enraizado mais na pessoa e no seu meio social do que propriamente em meios externos, como preços e contestações, o ambiente, o grupo social no qual determinado cidadão está inserido e até fatores psicológicos podem levar, ou pelo menos facilitar, ao consumo em plataformas não autorizadas. Um estudo realizado por Belchior-Rocha et al. (2024), determinou que existe um certo consenso social definido em grupos que está diretamente relacionado com o ato de piratear, mesmo que não exista uma necessidade de acesso, a prática é abordada tão solenemente que se desenvolve uma normalização nesse contexto social, emergindo como uma prática naturalizada e pouco questionada (Vieira, 2015).

Esta abordagem social é sustentada por diversas teorias e perspetivas que autores consolidam na pirataria, na vertente mais justificativa, a Teoria da Associação Diferencial (Sutherland, 1947, como citado em Marcum et al., 2011) propõe que este consumo e comportamento são incentivados pelo convívio com sujeitos que o praticam, replicação da prática por normalização, podendo ser mais ou menos ativo dependendo de fatores como a importância e intensidade dada a relação com determinado sujeito e o tempo ao qual é exposto a determinada prática. Outro conceito relevante na compreensão dos fatores internos que podem levar ao consumo não autorizado, é a Teoria do Autocontrolo (Gottfredson & Hirschi, 1990, como citado Marcum et al., 2011) na qual é estudado o efeito do autocontrolo no consumo ilegal. Em primeira instância é tida a ideia de que é mais provável um indivíduo com baixo

autocontrolo cometa um crime, do que um indivíduo com mais autocontrolo, não conseguindo controlar impulsos, logicamente, tende a não medir consequências legais. Hirschi (2004, como citado em Marcum et al., 2011) define que autocontrolo é uma característica mutável e que não age sozinha, varia dependendo do grupo social no qual o sujeito se insere e dos laços sociais nesse mesmo grupo. Define-se que o autocontrolo aplicado ao ato de piratear não é medido de modo solitário, mas sim no modo como cada pessoa mede e pesa as consequências morais no momento, a falta de laços sociais pode sim incentivar a determinado comportamento, tal como a existência dos mesmos tende a atenuar práticas ilegais.

Conclui-se então que encarar a pirataria é um olhar a um espaço que preenche as diversas lacunas da sociedade, sejam estas derivadas de fatores económicos (Karaganis, 2011), geográficos, por conveniência e diversidade (Brynjolfsson et al., 2006) ou ativismo, é uma prática que retrata mais que tudo, desigualdades e ausências.

#### **4. Consumo não autorizado como ato criminoso e as neutralizações**

Tendo compreendido que a pirataria digital pode ser moldada por fatores diversos, esta vertente levanta a questões relativas à percepção dos indivíduos do ato de piratear como uma prática criminosa.

Caraway (2012) no seu estudo debate a temática da percepção da distribuição e é conclusivo que muitos consumidores percecionam o *file-sharing* como um método apenas de partilha, não como um crime, é uma redistribuição justa e até encarada como necessária em alguns casos. Esta perspetiva de fuga à responsabilidade pode ser consolidada por fatores que levam o ser humano a crer fielmente que usar como recurso plataformas não autorizadas não é um efetivo crime. A ideia de que é ético redistribuir algo porque determinado grupo social tem o acesso a um bem negado pode ser consolidada pela Teoria da Neutralização (Sykes & Matza, 1957, como citado em Smallridge & Roberts, 2013) que determina que o consumidor utiliza uma diversidade de táticas mentais para neutralizar e justificar comportamentos que podem ser considerados criminosos e, consequentemente, justificar a sua culpa nos mesmos. A utilização das técnicas debatidas na Teoria da Neutralização são no fundo desculpas que provocam no consumidor uma sensação de que não efetua um ato antiético, por exemplo quando faz um *download* de um filme diretamente de uma plataforma sem licença para transmissão do conteúdo, este vai utilizar a negação de danos para defender que nenhuma parte vai sofrer com uma transferência de ficheiro aparentemente inofensiva. Dada a possível normalização e

aceitação em grupos sociais, torna-se possível que os consumidores não considerem que estão a cometer um crime.

## 5. Fragmentação e Economia da Atenção

Ainda que em Portugal não se sofra do problema da dificuldade no acesso ou de grandes limitações, e considerando que é um país bastante desenvolvido e a informação circula de um modo ativo, é de notar que piratear filmes e séries continua a ser uma prática ativa, assim, questionam-se os limites da pirataria e as suas motivações além dos fatores monetários, geográficos e ativistas. Deste modo, abordar-se-á aquele que pode ser o culminar da problemática em Portugal. Aqui dois conceitos relacionados abrangem este estudo: a dispersão de conteúdo por múltiplas plataformas, também conhecida como fragmentação e a economia da atenção.

A fragmentação é uma característica do sistema de distribuição contemporâneo que se transforma numa grande problemática: à medida que o mercado do *streaming* avança e se expande, começa a existir uma certa dispersão e exclusividade de conteúdo nas plataformas de *streaming*, conteúdos são colocados, depois retirados, e depois dispersos, traduzindo uma fragmentação autêntica que contribui para o sucesso das plataformas ilegais (Souza & Mota, 2022) que contemplam em si toda a centralização que o legal não permite mais. Num ambiente digital fragmentado e saturado de media paga e à medida que os conteúdos se tornam mais fragmentados, o público segue a mesma linha e segmenta-se assim também (Pankaj, 2024), este opta pelo meio que mais se identifica, excluindo-se automaticamente do grande armazém de *streaming*. De certo modo a fragmentação pode parecer, ou até ser, benéfica em alguns pontos, como por exemplo na segmentação do público, pois as marcas conseguem atingir um meio mais específico, dividindo-se em nichos. No entanto, nesta vertente segmentada, e considerando que plataformas de *streaming* apresentam mecanismos personalizados que dão a conhecer ao consumidor títulos que têm maior probabilidade de gostar com base no conteúdo consumido, esta dispersão causa no público uma experiência de vivência em câmaras de eco na qual só assistimos ao mesmo tipo de conteúdo, criando de modo crescente uma sociedade polarizada (Pankaj, 2024), com conhecimentos restritos e com pouca margem para conhecimento de temas e perspetivas novas.

No contexto atual em que produções aparecem divididas e tudo culmina numa dispersão cinematográfica, o consumidor, de modo legal, teria de migrar de plataforma em plataforma para ter um leque abrangente de media, no entanto é aqui que se instala o problema, o custo

associado e a insatisfação. Segundo Kahlert (2019) “*they need a WarnerMedia subscription to watch Friends, Netflix subscription to watch anything new and interesting, an HBO Now subscription to keep up with Game of Thrones (...) consumers are now looking at a \$50 monthly spend at minimum (...)*”, este fator impulsiona confusão, saturação e insatisfação com o quanto dispendioso se tornou o consumo legal, a conveniência que era uma vantagem do *streaming* sobre a pirataria, já não o é, e, com esta conveniência reduzida, a pirataria volta a tornar-se um meio possível (Kahlert, 2019).

O conceito de economia da atenção teve a sua primeira menção no ano de 1971, proposto por Herbert Simon (1971, como citado em Torre et al., 2025) que já na época discutia o excesso de informação existente e a capacidade humana de armazenar essa informação, bem como a capacidade de concentração e captação.

Na era digital a qual assistimos, somos diariamente invadidos por notificações, informações e estímulos que desafiam 24/7 a capacidade humana de concentração, com a fragmentação do mercado audiovisual a nossa capacidade é mais uma vez colocada em cheque e a indústria procura arduamente captar o seu maior meio de ganho, a atenção do consumidor. No contexto digital as múltiplas plataformas lutam por conseguir a atenção dos consumidores e são desenhadas para promover o ambiente mais personalizado e cativante possível, usando técnicas como a simplificação, que reduzem a habilidade necessária para realizar determinada ação, procurando manter a atenção do consumidor presa o maior período possível (Torre et al., 2025). Ao dar mais mecanismos próprios ao utilizador, “*leverage customer self-service*” (O’Riley, 2005, p.21), estes gerem os seus serviços, contribuem para algoritmos personalizados e aumentam involuntariamente o tempo do consumidor em determinada plataforma. Em contrapartida, esta procura pela retenção de informação, como mencionada em Pankaj (2024) “*The rise of content fragmentation has been driven by the explosion of new technologies and platforms, each vying for a slice of the audience's attention.*”, a longa variedade de opções coloca os consumidores numa posição de saturação de estímulos e decisões, tornando o consumo via plataformas não autorizadas um processo muito mais simplificado e cômodo. Sem ter de escolher qual plataforma escolher, plataformas não autorizadas parecem uma opção mais viável.

## Pontos a reter

No decorrer desta revisão da literatura observou-se que a pirataria não é de todo um fenômeno moderno, tem um caráter enraizado historicamente na sociedade e acompanha a evolução da

sociedade, década após década. Neste prisma, podemos olhar para a pirataria como algo que remete à inovação e à reinvenção, sendo assim um fator que motiva a indústria a adaptar-se e inovar-se (Strangelove, 2005). Esta mudança e inovação continuam a estagnar-se devido a possíveis falhas no mercado, uma explicação moderna à distribuição ilegal. Assim, tem-se que a pirataria digital é um fenómeno de múltipla complexidade, que ultrapassa em muito a simplicidade de ser vista como um ato de rebeldia ou de ilegalidade, em si residem fatores económicos e até sociais.

## Capítulo 2

# Metodologia

### 6. Contextualização

De modo a aferir resultados esclarecedores e a avaliar o impacto de um fenómeno na sociedade, é indispensável averiguar relações entre fatores quantitativos e qualitativos. No sentido de conduzir uma pesquisa clara e objetiva que oferecesse respostas aos motivos pelos quais os consumidores continuam a assistir a conteúdos em plataformas não autorizadas, a presente investigação seguiu uma abordagem mista. Foi elaborado um método qualitativo que serviu de complemento ao método quantitativo, concretizados numa entrevista e num inquérito por questionário. A escolha da metodologia mista justifica-se assim pela necessidade de compreender motivos tanto sociais como individuais, é relevante compreender a percepção, motivação e opinião de um grande público sobre o tema, com base em dados estatísticos, tal como é complementar verificar o *background* de um indivíduo que passou de consumidor a efetivo distribuidor informal de conteúdos.

Para análise do estudo em causa e de modo a recolher o máximo de dados possíveis, o primeiro instrumento utilizado foi um inquérito por questionário *online* que visava obter respostas relativas ao comportamento do consumidor. Este método foi selecionado em primeira instância pois permite quantificar uma multiplicidade de dados e numerosas análises de correlação (Quivy & Campenhoudt, 1995), possibilitando a análise de um fenómeno social a partir da percepção de indivíduos, angariando uma de certa forma uma representatividade relativa ao problema. De acordo com Boudon (1990), análises feitas com base em sondagens tornam-se benéficas pois permitem o reconhecimento da opinião de determinado indivíduo ao mesmo tempo que permitem colocá-lo numa categoria socioprofissional.

Em segunda instância e face a haver um grande debate sobre fatores sociais e pessoais influenciarem a prática, estendeu-se a investigação a um método qualitativo com uma entrevista a um estudante de Engenharia de *Software* que programou uma plataforma não autorizada para disponibilização de filmes e séries. A entrevista define-se como um método que agrupa valor a esta pesquisa, para além de ser um processo do qual se tiraram informações e elementos de reflexão muito ricos (Quivy & Campenhoudt, 1995), há um contacto direto entre o investigador e o entrevistado no qual se navega além das ideias pré-concebidas. A entrevista centrada (Quivy & Campenhoudt, 1995) permite que determinados tópicos sejam abordados e sejam respondidos pela perspetiva do entrevistado, oferecendo informações relativas a uma experiência precisa.

## **7. Recolha de dados:**

### **7.1 Recolha de dados obtidos no inquérito por questionário**

O inquérito por questionário teve como principal objetivo identificar os fatores que levam os consumidores a ainda recorrerem a *sites* ilegais com conteúdo pirateado, numa era submersa em plataformas de *streaming*. O questionário estrutura-se de um modo intuitivo e segue uma ordem lógica, de modo a identificar a relação do inquirido com fatores legais e ilegais, dividindo-se em três secções principais, das quais: dados sociodemográficos; hábitos de consumo; e, por fim, percepções e motivações ao uso de plataformas não autorizadas. Este foi distribuído em plataformas *online* como Facebook, LinkedIn e Instagram, de modo a obter uma amostra abrangente que contemplasse idades, géneros e hábitos de consumo diversificados. A amostra obtida com a divulgação do inquérito foi de 166 respostas, obtidas entre abril e junho de 2025, recolhidas de modo totalmente anónimo e voluntário.

### **7.2 Recolha de dados obtidos na entrevista**

A realização de uma entrevista procura oferecer à pesquisa dados mais subjetivos e não focados em estatísticas, logo, além da recolha quantitativa, foi conduzida uma entrevista a um estudante de Engenharia de *Software*, entusiasta da tecnologia e com grande relevância para o estudo: formação académica associada à temática, interesse pessoal pelas áreas de tecnologia, informática e programação e envolvimento direto na criação de uma página de distribuição não autorizada. A entrevista decorreu com base num guião e este organizou-se em seis partes essenciais: perfil do entrevistado; percepções pessoais sobre pirataria digital; motivações; processo de desenvolvimento; e, reflexões pessoais com um espaço para informação adicional.

Esta conversa com um antigo distribuidor, permite recolher dados que complementam a investigação, ao obter respostas sobre o contexto social do indivíduo e a sua relação com informática, são fornecidas informações que associam a passagem de consumidor para distribuidor. A perspetiva de alguém que está por trás de um *site* pirata não é a mesma de alguém que apenas o consome, ainda que este também possa ser um consumidor ativo, as suas motivações podem estender-se a mais do que tópicos pré-discutidos.

## **8. Modelo conceptual e hipóteses**

O modelo conceptual subjacente a esta investigação parte do princípio segundo o qual o consumo pirata em Portugal se sustenta na ligação de fatores económicos, sociais e individuais.

Primeiramente destacam-se as motivações formadas pela fragmentação do mercado, o conjunto de plataformas necessárias para ter um catálogo completo modela o fator económico como sendo parte importante na escolha. Depois, a dimensão social e até a cultural têm relevância no estudo dada a normalidade com que estes assuntos são abordados, discutidos e abertamente falados. Por fim, a satisfação sentida pelos consumidores em relação aos preços, conteúdos e experiência do *streaming*, podem ter impacto na necessidade de uso de plataformas de distribuição não autorizadas. Deste modo, o presente modelo conceptual compreende o consumo pirata em Portugal como o resultado da associação entre fragmentação e custos associados, normalização social e insatisfação individual com o modelo de distribuição. São assim formadas três hipóteses.

- Hipótese 1: A fragmentação das plataformas legais aumenta exponencialmente a probabilidade de os consumidores recorrerem à pirataria digital, sendo o número de plataformas legais a que um indivíduo tem acesso independente do uso pirata.
- Hipótese 2: A normalização e banalização do fenómeno da pirataria têm grande impacto no consumo pirata.
- Hipótese 3: Os possíveis riscos e ameaças técnicas associadas à pirataria não têm impacto relevante no uso pirata.



## Capítulo 3

# Descrição de dados

### **9. Descrição e caracterização da amostra**

De modo a realizar uma análise assertiva, é importante traçar o perfil da amostra em estudo, conhecendo género, faixa etária, frequência de consumo, relação com subscrições legais, frequência de utilização de plataformas não autorizadas, percentagem que considera pirataria ética ou legal e principais motivações e riscos.

#### **9.1 Perfil da amostra**

A amostra em estudo comprehende um total de 166 inquiridos, consumidores de séries e filmes em Portugal. Esta amostra apresenta um género bastante bem distribuído, ainda que a maioria se afirme do género feminino, 52%, existe um quase equilíbrio entre ambos os géneros, correspondendo assim o masculino a 45%. O estudo em questão possuía apenas a limitação de uma idade mínima de 16 anos para poder aceder ao questionário, não tendo mais limites etários, os participantes comprehendem-se entre os anos de 1969 e 2008, obtendo um estudo com base em inquiridos com idades situadas entre os 56 e os 17 anos de idade.

Os anos mais selecionados pelos inquiridos foram 2000 (10,2%), 2001 (23%) e 2002 (14,4%), a idade média é assim representada por jovens entre os 23 e os 24 anos, revelando uma base de dados com um público jovem bastante elevado, embora a faixa etária dos participantes seja bastante larga e compreenda diferentes gerações.

#### **9.2 Consumos *online***

Relativamente aos hábitos de consumo dos indivíduos, aferiu-se que 34,9% dos inquiridos consomem séries e/ou filmes “Algumas vezes por semana”, 30,1% “Diariamente”, 24,7% “Algumas vezes por mês” e 6,7% “Raramente”. Dado a maioria dos consumidores serem espectadores assíduos, definiu-se que a maioria de inquiridos nos últimos 30 dias, à data de preenchimento do inquérito, consumiu conteúdo maioritariamente em plataformas de *streaming* (81,1%), originando uma grande discrepância entre os que consumiram conteúdo em plataformas não autorizadas, 35,1%. Importa referir que nesta questão era permitida a escolha de múltiplas respostas, podendo o inquirido selecionar um ou vários meios, não totalizando os percentuais 100%.

Neste sentido, 31,9% dos inquiridos afirmam ter subscrição em apenas uma plataforma de *streaming*, 22,8% em duas, 22,2% em duas ou mais e 16,8% afirmam não possuir nenhuma subscrição, não havendo altas discrepâncias entre respostas. No ramo das plataformas mais mencionadas, em 2025 a Netflix é a plataforma mais subscrita pelos inquiridos, com uma percentagem de 87,7%, seguindo-se a Disney+ com 50,8%, a HBO com 44,3% e a Prime Video com 36,9%, não existindo grande representatividade nas restantes categorias.

Chegada à fase de compreensão da relação do inquirido com plataformas de distribuição não autorizada, 89,9% dos inquiridos revelaram já terem acedido e consumido conteúdos não autorizados, correspondendo à maioria, 57,3%, que no último mês confirmou ter consumido. Mais de metade, 56,7%, dos inquiridos admitem consumir “Raramente” conteúdos não autorizados, 17,3% “Algumas vezes por semana”, 13,4% “Diariamente” e 12,6% “Algumas vezes por mês”, passando estes hábitos de consumo maioritariamente pelos *sites* Pobretv e TugaFlix. Neste bolo de indivíduos que fazem uso de plataformas não autorizadas, as respostas ao processo de acesso são renhidas, havendo pouca diferença percentual entre “Fácil, mas ligeiramente demorado” (25,3%) e “Fácil, rápido e intuitivo (26,5%)”, sobrando com ligeiro volume as porções que consideram o acesso “Difícil e com excesso de publicidade” (22,8%) e “Difícil e demorado” com 3,6%.

A opinião de quem considera o acesso difícil, ainda que tenha ocupado a terceira posição de votações, é suportada pela elevada percentagem de 64,4% inquiridos que consideram que fatores como publicidade afetam a experiência em plataformas não autorizadas. Segue-se a gratuidade (83,5%), a variedade de conteúdos disponíveis (63%), o acesso fácil (29,9%), a fragmentação (dividida em duas categorias, das quais exclusividade de conteúdos com 26,8% e a dispersão dos mesmos com 22,8%) e a insatisfação com serviços pagos (18,1%) como os fatores que os inquiridos apontam como principais motivações ao uso de plataformas não autorizadas.

Nesta vertente, é possível observar que mesmo com todas as condições, aparentemente benéficas em comparação ao legal, mais de metade dos inquiridos consideram que plataformas não autorizadas oferecem uma “Experiência inferior a uma plataforma de *streaming*” (46,9%), 22,2% apresentam a experiência como igual e apenas 7,8% uma “Experiência superior ao *streaming*”: fatores como redução de preços (70,9%), maior diversificação de conteúdos disponíveis por plataforma (69,3%), centralização do conteúdo (58,3%), acesso a conteúdo legal mais restrito (3,1%), maior fiscalização contra a pirataria (3,1%), acesso sem necessidade de internet (0,8%) e custo zero (0,8%) são apontados como fatores que poderiam incentivar os utilizadores a consumirem conteúdo apenas em plataformas legais.

Foi ainda questionada a percepção dos inquiridos sobre os preços praticados pelas plataformas legais: uma parte significativa da amostra demonstrou um estado de ligeira aceitação, no qual consideram os “Preços elevados, mas ainda com assim acessíveis”, correspondendo 33,1% dos inquiridos, 27,7% consideram “Preços são justos, mas são demasiadas plataformas para subscrever”, 23,4% consideram “Muito elevados, considerando a qualidade e variedade do conteúdo”, 4,2% consideram “Justos, considerando a qualidade e variedade dos conteúdos”, e, 3,6% não apresentam opinião. De modo a compreender se o abandono estava relacionado com algum fator externo, propôs-se avaliar o abandono de plataformas não autorizadas por uma plataforma paga com todos os conteúdos inseridos na mesma, na qual 95,3% respondeu afirmativamente à troca.

A legitimidade do ato de piratear e de consumir foi tópico de inquérito nesta pesquisa, no qual foi possível averiguar a dimensão ética e a sua importância no consumo. Assim, a percepção da pirataria como uma prática ilegal ou legal, é um indicador fundamental para entender o nível de consciência associado ao consumo de conteúdos não autorizados. Nos dados obtidos, a noção de ilegalidade do consumo pirata foi bastante renhida, contando com 41,5% a considerarem consumir uma prática ilegal e 53,6% a considerarem que não é ilegal, tendo uma percentagem de 4,9% deixado a questão em branco; relativamente à distribuição, observa-se uma maior condenação, pois quando questionados, 71,6% consideram ilegal a distribuição e apenas 24,1% não. Saber se estes atos podem ou não ser justificáveis alimenta a pesquisa sobre a percepção ética dos inquiridos e neste sentido, 83,1% consideram que consumir conteúdos não autorizados pode ser um ato justificável e 10,2% apresentam uma opinião contrária. Estes resultados foram semelhantes na questão relativa à distribuição, em que a maioria (62,5%) considera que distribuir pode ser um ato justificável e 29,5% acredita que não. Quando questionados sobre justificativas à distribuição ilegal, o acesso a conteúdos culturais em contextos desfavorecidos (48,9%), a perspetiva de produtos culturais como direito e não privilégio (39,4%), o acesso em locais com restrições (38,7%), menos desigualdade (29%), gerar economia (0,7%) e ultrapassar limitações criadas por governos totalitários (0,7%), foram as considerações mais apontadas para justificar a pirataria de produtos culturais.

Em articulação com a discussão sobre a perspetiva e riscos no consumo digital não autorizado, foi analisada a percepção de risco dos inquiridos relativamente a possíveis ameaças de segurança, como vírus informático, no qual os dados revelam um quase empate de opiniões pois 50,4% sentem preocupação e 49,6% revelam não o sentir. Assim, de modo a saber mais concretamente quais as consequências negativas que consideram estarem associadas à exposição a plataformas não autorizadas, foram apontados como consequências: exposição a

vírus informático (73,9%), roubo de dados pessoais (59,9%), exposição a publicidade excessiva (57,7%), violação dos direitos autorais (57%), prejuízo económico para a indústria audiovisual (28,9%), consequências legais como multas e processos (28,2%), e, por fim, um inquirido considerou “Nenhum risco”.

Por último e de modo a perceber o comportamento e fidelidade dos inquiridos com plataformas não autorizadas, criou-se um cenário hipotético de extinção de plataformas ilegais e algumas opções de possíveis ações, deixando ainda um espaço para respostas abertas. Nesta parte do inquérito, a migração para plataformas de *streaming* (46%) foi a opção mais escolhida, 26,6% mencionaram não fazer uso de plataformas não autorizadas, 17,3% optariam por assistir apenas a conteúdos televisivos e 10,8% ocupam uma posição extremista em que afirmam parar o consumo audiovisual. No campo de resposta aberta, uma percentagem de cerca de 5% revelou contornar a proibição com estratégias como uso de VPN, passar a comprar mídia física e 0,6% da amostra confessa não sentir diferença, pois não fazem uso frequente.

## Capítulo 4

# Análise e discussão de resultados

## 10. Perceções e motivações ao uso de plataformas não autorizadas em Portugal

Finda a apresentação da metodologia e a descrição da amostra, iniciar-se-á a análise dos dados recolhidos através do inquérito por questionário, cujo objetivo passa por compreender percepções e motivações para o uso contínuo de plataformas não autorizadas.

### 10.1 Perfil da amostra

Apesar do perfil da amostra ter sido anteriormente caracterizado no ponto 8.1, considera-se importante ainda efetuar o cruzamento de dados adquiridos relativos ao perfil da mesma, de modo a compreender possíveis relações e fatores que associem o perfil demográfico ao consumo pirata. É de salientar ainda que os resultados obtidos em relação ao género e faixa etária derivam de existir um maior número de inquiridos do género feminino e com idades relativamente jovens.

Ao observarmos a figura 1, o cruzamento da variável idade e da variável que pretendia medir o consumo de pirataria, é possível observar que jovens nascidos entre os anos de 2001 e 2002, à data da recolha com 23 e 24 anos, revelam maior percentagem para já terem acedido a plataformas não autorizadas, enquanto grupos etários nascidos nos restantes anos apresentam uma aderência mais baixa. Estes resultados revelam que a idade tem influência no consumo de pirataria em Portugal, e estes indícios podem ser estudados à luz de duas perspetivas principais. Em primeiro lugar, é de extrema importância compreender que indivíduos nascidos no início dos anos 2000 cresceram em simultâneo com a massificação da internet e com o desenvolver tecnológico, tendo sido expostos desde cedo a ecrãs, marcam uma geração que começou a usar telemóveis mais cedo, que viu televisão desde tenra idade e que tinha acesso a computadores para fins lúdicos e até escolares. De facto, ao olhar a figura 1, é verificável que a idade é uma variável com impacto no fenómeno, não há uma homogeneidade entre gerações, há um grande desequilíbrio, as restantes faixas etárias apresentam índices muito baixos, confirmado que a prática é efetivamente comum entre jovens. Este resultado encontra um eco na entrevista realizada, o participante relatou ter iniciado o contacto com práticas de pirataria ainda em idade escolar, utilizando *torrents* e *sites* como *The Pirate Bay*, pois eram grátis e à sua volta havia quem o fizesse.

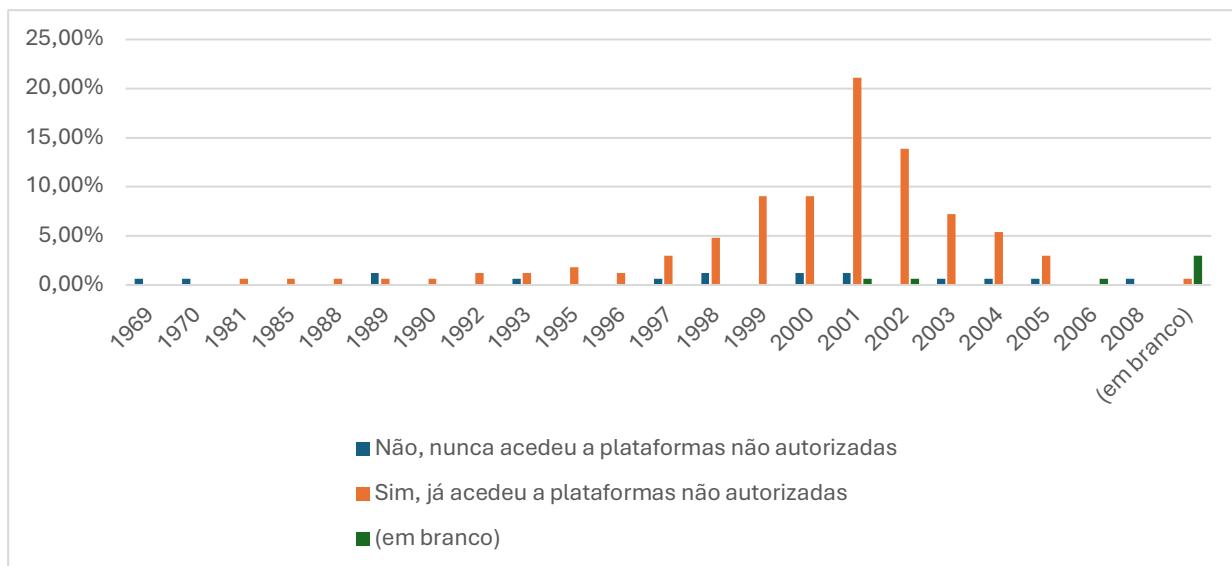


Figura 1- Cruzamento entre o ano de nascimento e o acesso a plataformas não autorizadas.

Após verificação da faixa etária mais propensa, é de extrema importância compreender se existe também um impacto em outras vertentes, tais como no género dos inquiridos. Dado que a amostra possui mais inquiridos do género feminino os resultados não são surpreendentes e confirmam que na análise em estudo, o género feminino é identificado como mais propenso a já ter utilizado plataformas não autorizadas, conferindo a possibilidade de o consumo de plataformas não autorizadas em Portugal ser um fenómeno transversal, que atravessa mais do que um género.

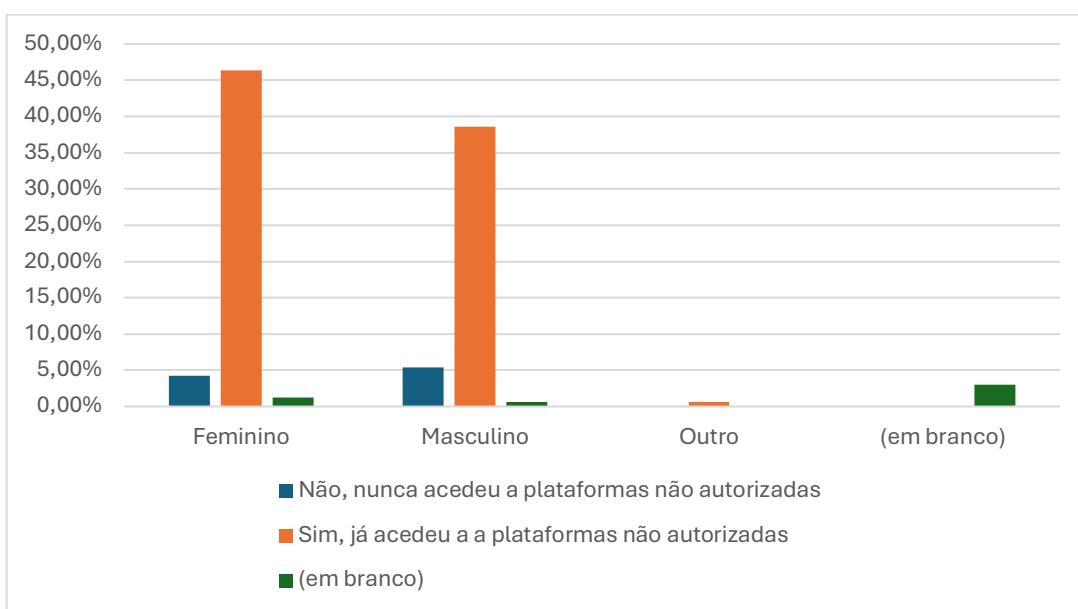


Figura 2 – Cruzamento entre o género e o acesso a plataformas não autorizadas.

## 10.2 Hábitos de consumo

Após a análise das diferenças de género no recurso à pirataria digital, torna-se pertinente explorar de que forma os hábitos de subscrição em serviços de *streaming* influenciam esse comportamento.

Ao analisar os hábitos de consumo, os dados recolhidos demonstram que a amostra passa por um consumo assíduo em que 37,6% revelam fazê-lo algumas vezes por semana e 30,2% diariamente (Anexo A). Este padrão revela um grande consumo de conteúdo audiovisual em Portugal, de facto, um país em que não existem grandes restrições de acesso, o consumo é feito maioritariamente em plataformas de *streaming* (figura 3), contrapondo-se à grande percentagem de inquiridos que consome via plataformas não autorizadas (aproximadamente 35% da amostra). Sendo que esta questão permitia a escolha de múltiplas respostas, as percentagens não totalizam 100%.

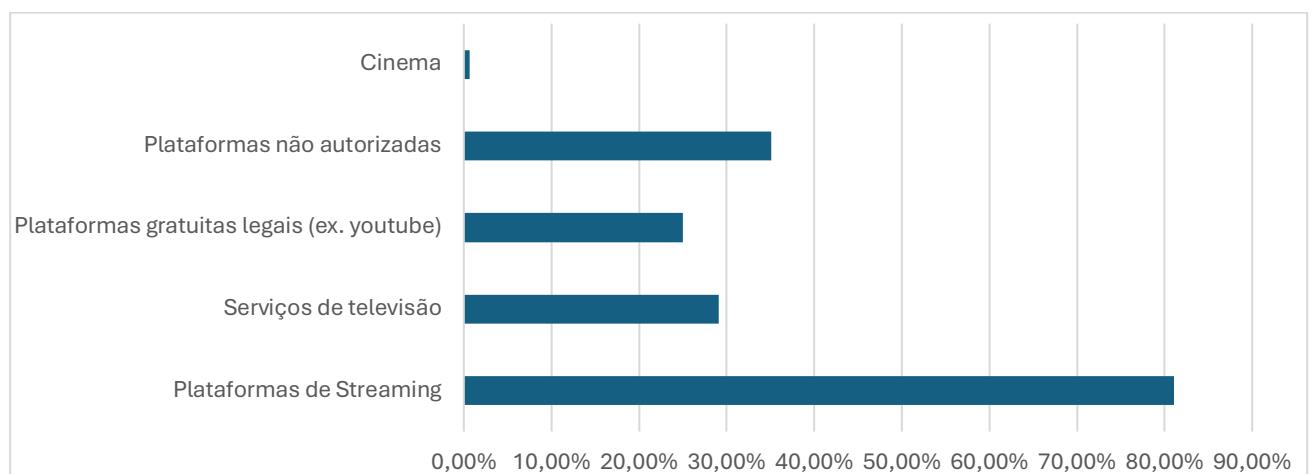


Figura 3 – Principais meios de consumo no último mês.

Aliado à elevada percentagem que consumiu conteúdos em plataformas não autorizadas no último mês, há uma constante no uso mesmo aquando subscriptor de plataformas legais. Ao cruzar o número de plataformas subscritas com o uso de plataformas não autorizadas (figura 4), é possível observar que independentemente do número de plataformas subscritas, a grande maioria dos inquiridos já utilizou plataformas não autorizadas, porém, o pico do uso reside em quem tem apenas subscrição numa plataforma de *streaming*, dentro deste grupo, 28% já utilizou plataformas não autorizadas. Curiosamente, quem tem subscrição em duas e duas ou mais plataformas continua a apresentar elevados níveis de pirataria, sugerindo que o acesso ao conteúdo ilegal não se mede apenas por questões monetárias, pelo contrário, como era expectável, quem não possui nenhuma subscrição apresenta altos níveis de consumo pirata.

O grupo que possui apenas uma subscrição de serviços de *streaming*, reúne uma grande quantidade de utilizadores que já utilizaram plataformas não autorizadas, contudo, é de notar que no grupo que possui duas subscrições há uma maior diferença entre quem nunca usou e quem já usou, praticamente todos os inquiridos que possuem (apenas) duas subscrições já recorreram a plataformas não autorizadas, enquanto uma pequena margem nesse grupo não o fez. Isto revela assim mais propensão para o uso de plataformas não autorizadas a consumidores com duas subscrições de *streaming*.

Assim, é notório que a fragmentação de conteúdos tem impacto abrupto na decisão dos consumidores. Indivíduos que apresentam um catálogo mais ampliado de opções continuam a recorrer a plataformas não autorizadas, revelando que o número de subscrições é completamente independente do recurso pirata. Ter à disposição uma grande quantidade de conteúdos pode aliviar, mas não eliminar por completo o consumo ilegal.

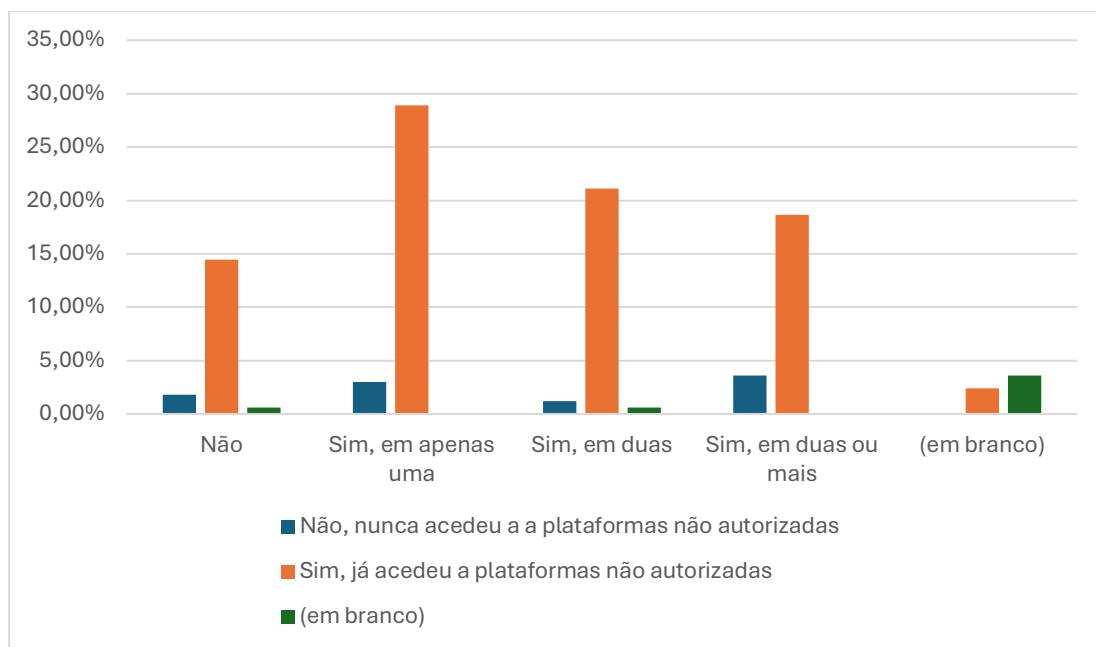


Figura 4 – Cruzamento entre o número de plataformas de *streaming* subscritas e o acesso a plataformas não autorizadas

### 10.3 Satisfação e *streaming*

Ao observar que existe uma tendência para a pirataria mesmo em indivíduos com subscrições em plataformas de *streaming*, torna-se importante analisar a sua satisfação relativamente a essas mesmas plataformas pagas. Deste modo, o grau de satisfação dos inquiridos foi medido com

base na sua opinião sobre o preço, variável refletida na figura 5, cruzada com o uso de pirataria nos últimos 30 dias, à data de preenchimento do inquérito.

A análise refletida na figura 5 identifica visivelmente que categorias como preços “Baixos” e “Justos” registaram um número baixo de respostas, refletidas na reduzida expressão das barras do gráfico, indicativo que a maioria dos indivíduos considera os preços das plataformas de *streaming* elevados. Deste modo, a análise entre percepção de preços e o uso de plataformas não autorizadas nos últimos 30 dias revelam uma associação entre insatisfação face aos preços praticados e o recurso ao formato ilegal: quando considerados baixos ou até justos, o uso de plataformas não autorizadas é muito baixo, os inquiridos que consideram os preços do *streaming* aceitáveis, quase não fizeram uso de plataformas não autorizadas no mês anterior; por outro lado, nos grupos que consideram os preços elevados, a pirataria apresenta taxas de uso muito mais elevadas. É ainda importante destacar que, em casos em que os preços são vistos como “Justos, mas são demasiadas plataformas para subscrever”, a prática divide-se, refletindo o problema da fragmentação (Souza & Mota, 2022).

Dada a análise qualitativa realizada, o entrevistado afirmou ter subscrições em quatro plataformas de *streaming* e mesmo assim utiliza o recurso a uma VPN para assistir a séries que não estão disponíveis. Este ponto revela uma certa frustração e questiona a abrangência do *streaming*, o consumidor mesmo pagando, nunca considera ter um acesso abrangente, não é somente a escassez de subscrições que motiva a pirataria, a dispersão por múltiplos locais gera uma certa frustração e, consequentemente, mais criminalidade. Como discutido em Khalert (2019) o preço conjunto de múltiplas plataformas traduz um preço inconcebível para uma grande maioria.

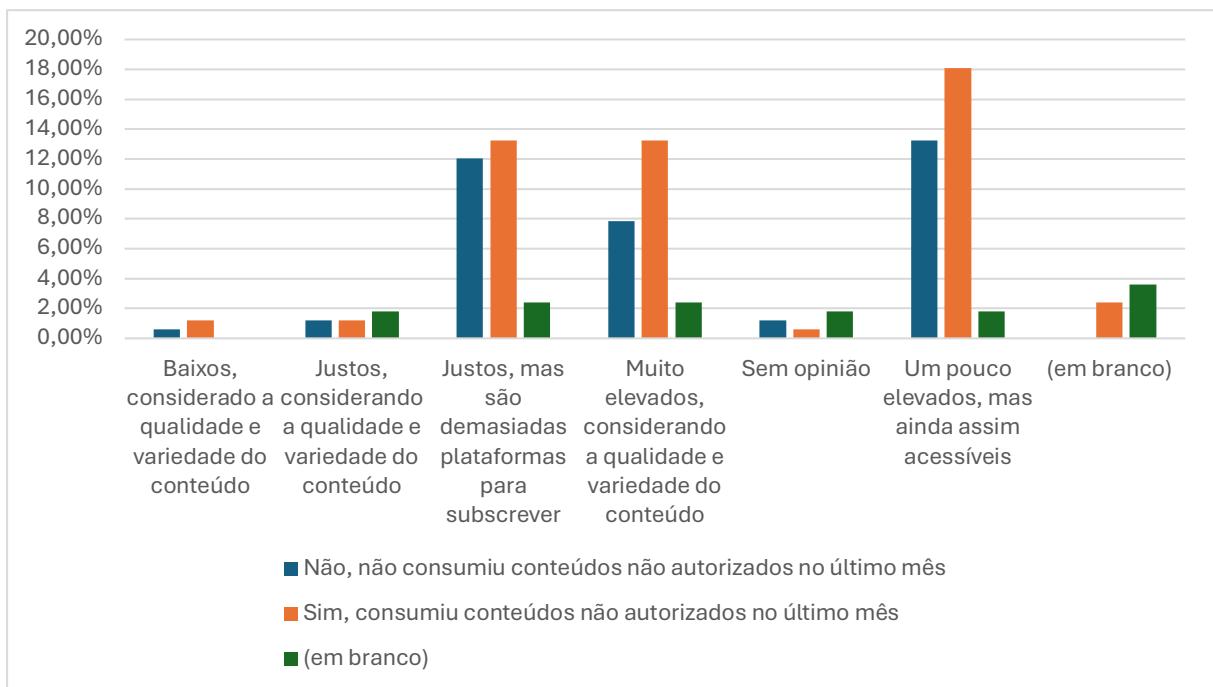


Figura 5 – Cruzamento entre as considerações relativas ao preço do *streaming* e o consumo não autorizado no último mês.

Um ponto que se considerou relevante reter e que está associado à percepção de valores, foi a percepção na comparação de experiência entre *sites* ilegais e *sites* legais, abrindo espaço a essa discussão no inquérito por questionário. Deste modo, os dados recolhidos revelam que mais de 46,9% evidenciam que plataformas não autorizadas apresentam uma experiência inferior à oferecida pelo *streaming*, 22,9% acreditam que este seja igual e 7,8% acreditam que esta é superior. Assim sendo, comprehende-se que a escolha de adesão à distribuição ilegal não pode surgir de uma opinião de superioridade sobre plataformas não autorizadas ou de uma percepção de mais qualidade, devendo-se esta escolha a fatores exteriores aos produtos e à sua qualidade, como preço e fragmentação.

O gráfico 6 representa o uso de pirataria nos últimos 30 dias e a experiência percebida pelos inquiridos, este cruzamento traduz que os piratas mais ativos são os que consideram a experiência igual ou inferior ao *streaming*, não sendo a não tão boa experiência uma barreira ao uso. Estes piratas ativos não se apresentam muito homogéneos, estando distribuídos em três categorias, revelam que a adesão ao ilegal não parte só de uma perspetiva, uns acreditam ser igual, outros consideram inferior e alguns superior, e esta perspetiva de superioridade pode ser proveniente da gratuidade, acessibilidade e extensão e conteúdo, como referido nos dados extraídos do inquérito. Em oposição, o grupo que não foi ativo no último mês, ainda que se distribua em algumas categorias, concentra-se na experiência inferior, marcando aqui um

possível travão imposto pela experiência menos favorável. É ainda importante notar que um inquirido mencionou que a experiência depende do *site* utilizado, o que revela uma possível heterogeneidade entre *sites*. Bastantes inquiridos deixaram esta questão relativa à experiência legal e ilegal em branco, o que pode reforçar experiência inexistente face a pirataria. Assim, a figura 6 revela que a experiência oferecida pelo *streaming* não é o que garante e motiva o recurso a plataformas não autorizadas, esta aparente falta de qualidade pode de facto ser um fator desencorajador ao uso, no entanto há uma grande quantidade de inquiridos que independentemente da sua percepção, são piratas ativos.

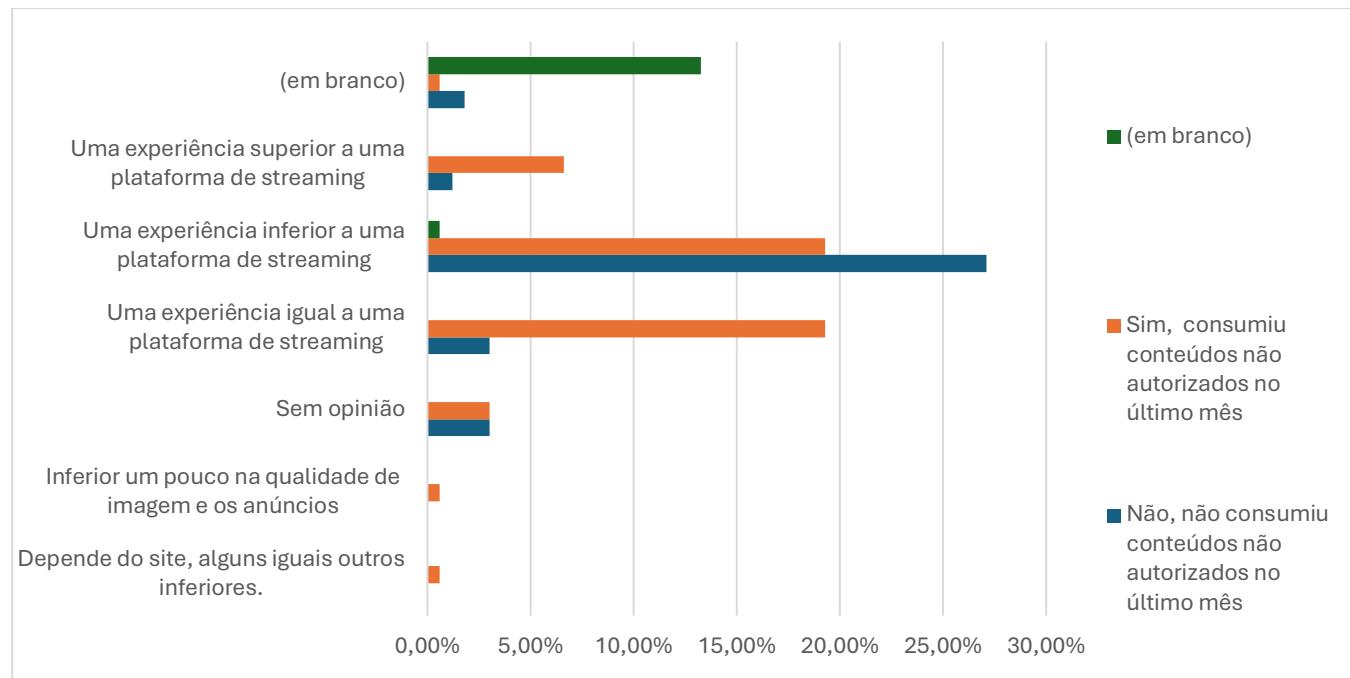


Figura 6 – Cruzamento entre a percepção de experiência de plataformas não autorizadas em relação ao *streaming* e o consumo não autorizado no último mês.

Quando questionados sobre a sua opinião no processo de acesso a um *site* pirata, 25,3% dos inquiridos escolheram “Fácil, mas ligeiramente demorado”, considerando possivelmente páginas, pop-up e publicidade, e 26,5% afirmam uma opinião “Fácil, intuitivo e rápido” (Anexo B). Grande parte da maioria considera que aceder a plataformas não autorizadas é um processo fácil, ainda que possa ter mais complicações do que a adesão ao *streaming*. Estes 51,8% revelam que ainda que os produtos legais sejam considerados portadores de uma melhor experiência, o ilegal tem em si a facilidade, a gratuidade e a centralização, fazendo com que os obstáculos no acesso não sejam suficientes para quebrarem a adesão. Da análise e junção de dados relativos à satisfação com os preços do *streaming*, com a experiência percecionada, com a percepção no

acesso, retém-se assim que a pirataria efetivamente não é observada como um meio melhor ou o primeiro meio a ser escolhido, é sim, uma alternativa que surge por fatores externos, é um campo secundário seguro como fuga ao que o consumidor sente que não consegue aceder.

Esta vertente de recurso à pirataria como meio secundário reflete-se num estudo realizado em 2023 sobre os efeitos da remoção de determinados filmes de uma plataforma e o comportamento dos consumidores, afirma esta mesma condição: “*We find that moving Epix movies from Netflix to Hulu results in a 20-22% increase in intent to pirate those movies compared to movies that remained on Netflix.*” (Frick et al., 2023, p.335). A descentralização dos conteúdos forma nos utilizadores que pagam uma sensação de incompletude, sentindo-se os mesmos na necessidade de procurar vias ilegais para aceder àquilo que as plataformas ocultam. Esta passagem imediata do legal para o ilegal em utilizadores que apresentam capacidade para pagar subscrições, transmite que a pirataria está a funcionar em grande parte como um complemento às condições oferecidas pelo *streaming*.

Quando os preços são vistos como elevados ou são até acessíveis, mas estão dispersos, há uma maior tendência para o uso de plataformas não autorizadas, e ainda que estes inquiridos possam pagar uma ou mais subscrições (How Money Works, 2025) recorrem ao ilegal para expandir o acesso ao conteúdo, existe uma clara insatisfação com o modelo que vigora, o modelo fragmentado, que colaboraativamente para o aumento do consumo pirata.

#### **10.4 Motivações económicas, fragmentação e plataforma centralizada**

Após as análises feitas que revelam os grupos que consomem em plataformas não autorizadas e a percepção de custos como influência no comportamento, de modo a avaliar as possibilidades de rejeição ou não com subscrições, custo e abandono de plataformas não autorizadas, gerou-se um cenário hipotético de uma plataforma paga onde residissem todos os conteúdos e se a adoção da mesma levaria ao abandono de plataformas não autorizadas. Neste cenário 95,3% da amostra confirmou que estava disponível trocar o ilegal por uma plataforma paga com todos os conteúdos, e, aliado à análise feita anteriormente percebemos que o problema não é o ato de pagar, mas é a percepção dos consumidores relativamente aos preços face à dispersão do mercado. Estudos recentes (Mazzei et tal., 2025) revelam que fatores económicos têm uma certa implicação na adesão a plataformas não autorizadas, o que não compromete só a capacidade, e vontade, de pagar, mas o valor percebido pelo serviço, que como analisado anteriormente, mesmo os inquiridos que pagam por várias plataformas, continuam a consumir conteúdo ilegal.

Assim, ao analisar a figura 7, correspondente ao cruzamento da disponibilidade para abandonar plataformas não autorizadas caso existisse uma plataforma paga com centralização de conteúdo e o consumo em plataformas não autorizadas nos últimos 30 dias, é possível observar que existe um número bastante pequeno de inquiridos que não estariam dispostos a abandonar plataformas não autorizadas por uma plataforma com todos os conteúdos. A maioria dos inquiridos afirmou que deixaria de fazer uso se existisse uma plataforma com todos os conteúdos disponíveis, incluindo 76 inquiridos que utilizaram plataformas não autorizadas no último mês. Assim, estes resultados demonstram que a pirataria é encarada sobretudo como um complemento motivado pela fragmentação da oferta legal, muitos recorrem porque não encontram alternativas centralizadas, e não por rejeição ao legal.

Figura 7 – Cruzamento entre o abandono de plataformas não autorizadas por uma plataforma única paga e o consumo em plataformas não autorizadas no último mês.

<b>Se existisse uma plataforma paga na qual estavam inseridos todos os conteúdos disponíveis no mercado, deixaria de fazer uso de plataformas não autorizadas?</b>	<b>No último mês <u>consumiu</u> conteúdo em plataformas não autorizadas</b>	<b>No último mês <u>não consumiu</u> conteúdo em plataformas não autorizadas</b>	<b>Em branco</b>	<b>Total</b>
Sim	76	57	1	134
Não	6			6
Em branco	1	3	22	26
<b>Total Geral</b>	<b>83</b>	<b>60</b>	<b>23</b>	<b>166</b>

Dado a maioria dos inquiridos considerar os preços “Um pouco elevados, mas ainda assim acessíveis”, uma elevada parte possuir entre uma e duas subscrições de *streaming*, e a grande maioria estar disponível para abdicar de plataformas não autorizadas por uma plataforma paga com tudo incluído, é notório que o uso de plataformas não autorizadas não surge como a recusa ao pagar, mas sim a recusa do modelo atual, e ainda que exista uma percentagem que se opõe ao abandono do ilegal, esta fá-lo, pois, considera que os preços praticados não acompanham a qualidade do conteúdo, tendo uma relação insustentável. Pankaj (2024) afirma que esta dispersão, que pode ser benéfica às empresas, está a criar um ecossistema de conteúdo mais dinâmico e diversificado: o público mais segmentado e uma experiência mais personalizada podem ser benéficos, mas forma simultaneamente uma experiência confusa e frustrante – “*It's like a roller coaster ride with thrilling highs and challenging lows*” (Pankaj, 2024).

Quando questionados sobre fatores que poderiam levar a pessoa a migrar para plataformas legais e abandonar plataformas não autorizadas, as respostas enquadram-se em duas grandes

dimensões: económicas e estruturais. Ao observar a figura 8, é possível observar que até os piratas mais ativos no último mês apontam a redução dos preços e a diversificação de conteúdos as principais motivações para migrar para o legal: até mesmo os mais ativos no consumo afirmam que se existissem opções economicamente mais favoráveis, migravam do ilegal para o legal.

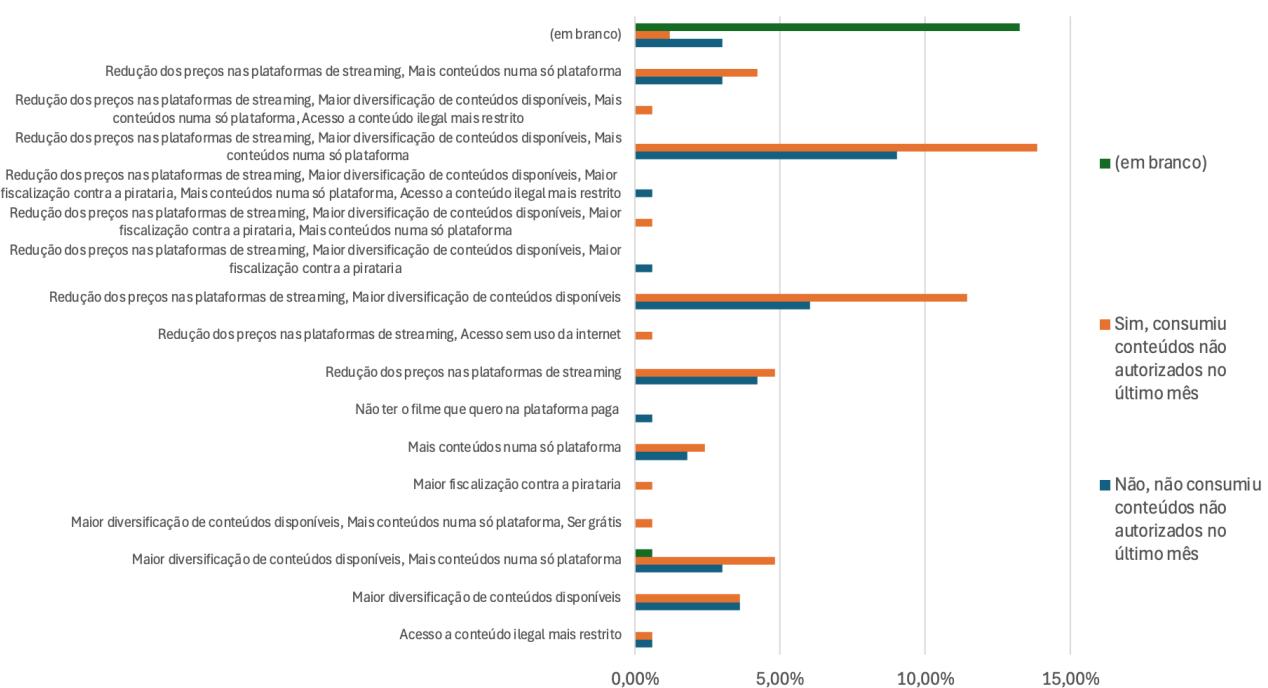


Figura 8 – Cruzamento entre os fatores que poderiam influenciar o consumo de conteúdo legal e o consumo não autorizado no último mês.

## 10.5 A questão ética

Encerrada a secção que pretende analisar motivações e comportamento associados a fatores económicos, analisar-se-á a sua dimensão ética.

Os resultados revelam que a maioria já fez efetivamente uso de plataformas não autorizadas, no entanto, é possível identificar uma linha paralela entre o consumo e a distribuição. Para a maioria, o consumo de conteúdos não autorizados não constitui um ato ilegal, não é percecionado como uma prática passível de reprovação, é sim uma prática com possível justificação, sobretudo se não existirem alternativas legais. Noutra vertente, a opinião sobre o caráter da distribuição foi apontada pelos inquiridos como ilegal, no entanto os inquiridos consideram que apesar do seu contorno ilegal, este pode também ser um ato

justificável, apontando fatores como direito ao acesso a conteúdos culturais e acesso em contextos desfavorecidos como as principais justificações.

Ao analisarmos a percepção de ilegalidade, a figura 9 traduz a relação entre a consideração de consumir conteúdos não autorizados como ilegal e de inquiridos que já utilizaram plataformas não autorizadas. Os resultados obtidos no inquérito revelam uma divisão de opiniões bastante equilibrada, aproximadamente 49% considera que consumir não é ilegal e 35% considera ser ilegal. Neste sentido, cruzando os dados obtidos com o uso de plataformas não autorizadas, estes revelam que os utilizadores que não consideram a prática ilegal, são, como expectável, os que mais utilizam plataformas não autorizadas, ainda que nesse grupo uma pequena maioria tenha dito que não faz uso, a utilização corresponde à grande maioria. Por outro lado, uma parte dos inquiridos considera ilegal consumir este tipo de conteúdo, no entanto desse ramo que o considera ilegal, ainda há uma maioria que já consumiu este conteúdo, porém a diferença entre quem não consome é menor: existe aqui uma conexão do reconhecimento do ilegal que mesmo assim não impede a prática. Sendo que ambos os grupos são, ou já foram, ativos no consumo em plataformas não autorizadas, a diferença aplica-se apenas à intensidade de uso, o grupo que não considera ilegal o uso do ilegal é quase unânime, já nos que consideram ilegal, há um menor desequilíbrio entre fazer e não fazer uso.

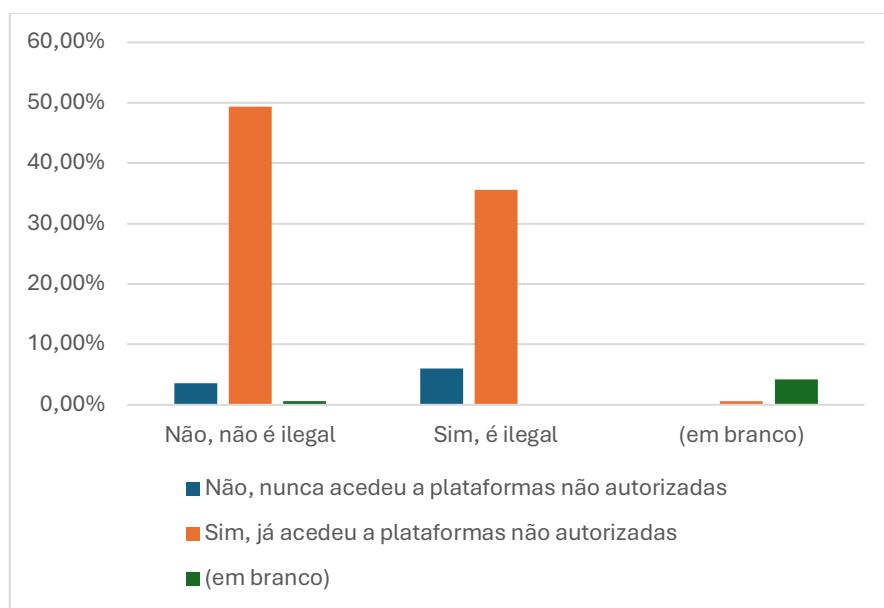


Figura 9 – Cruzamento entre a percepção de consumo pirata como ilegal e o acesso a plataformas não autorizadas.

Assim, no caso relativo ao consumo e à percepção de ilegalidade não parece existir barreira efetiva à prática, importa perceber se esta lógica se repete quando a questão é colocada em relação à distribuição de conteúdos não autorizados.

Ao observar a figura 10 é notório que persiste uma contradição ética aplicada à distribuição: de modo geral, grande parte dos inquiridos considera a distribuição um ato ilegal, 63,3%, no entanto, essa maioria que o considera, apresenta uma elevada taxa de adesão ao uso de plataformas não autorizadas. Dada a marginalização atribuída pela amostra à ilegalidade da distribuição, a posição discutida por Caraway (2012) no estudo efetuado com incidência a diversos países desenvolvidos, não se aplica na opinião do contexto português, não há uma noção do *file-sharing* como não sendo um crime. Ainda assim, deste modo é possível retirar que nem o caráter ilegal do consumo nem da distribuição coloca um travão à prática, apesar das opiniões expressas, os inquiridos continuam a fazer uso.

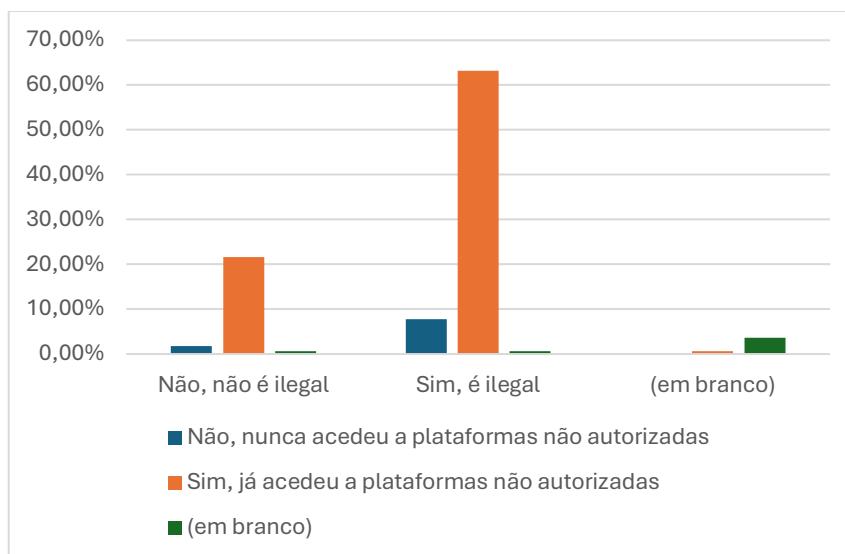


Figura 10 – Cruzamento entre a distribuição pirata como ilegal e acesso a plataformas não autorizadas.

Os dados adquiridos sugerem que existe uma assimetria na percepção do consumo e da distribuição: um é um ato amplamente banalizado e o outro é punível, mas os consumidores garantem-lhe legitimidade mediante determinadas condições. Apelando a respostas à dimensão ética da questão, a figura 11 ilustra a dimensão de justificabilidade no consumo e o consumo ativo, revelando que em ambas as opiniões, há um consumo ainda alto. O inquérito traduz dados nos quais aproximadamente 83% consideram consumir conteúdos não autorizados um ato justificável e 62% consideram distribuir justificável. Os inquiridos que consideram que o

consumo não é justificável, apresentam um nível de uso de pirataria elevado, tendo em consideração a sua posição no tema, no entanto este gráfico é dominado pela consideração de que consumir conteúdo em plataformas não autorizadas é, sim, um ato justificável e a maioria dos inquiridos revela já o ter feito.

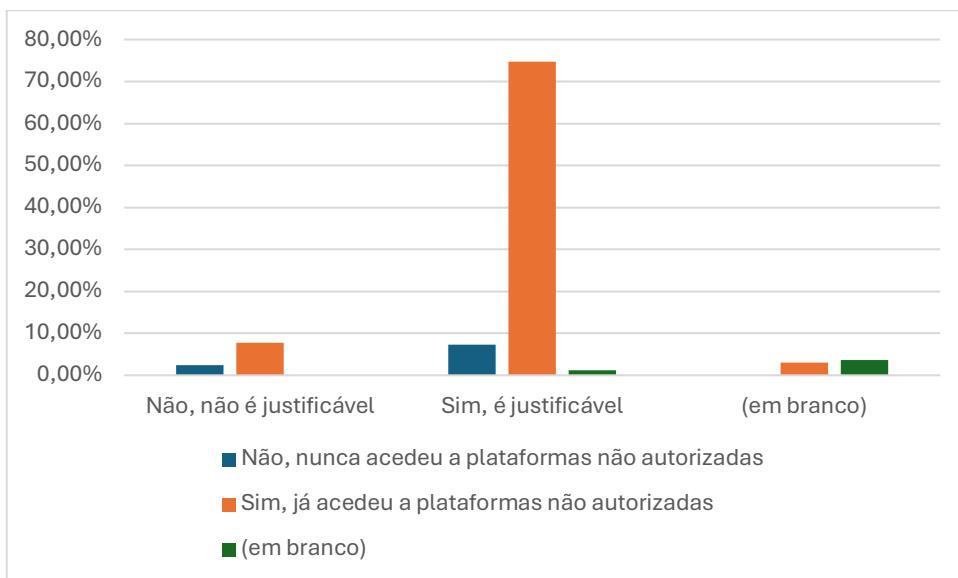


Figura 11 – Cruzamento entre o consumo pirata como justificável e o acesso a plataformas não autorizadas.

De modo a compreender se a percepção de experiência tem influência na justificabilidade atribuída ao consumo pirata, elaborou-se o cruzamento entre a variável experiência oferecida pelas plataformas não autorizadas em relação ao *streaming* e o consumo justificável. A figura 12 revela dados claros, conclusivos e de certo modo, contraditórios. A maioria dos inquiridos que afirma que o ilegal oferece uma experiência inferior ao *streaming*, considera que consumir estes conteúdos é um ato possível de justificar, estes dados afirmam que mesmo considerando que as plataformas não autorizadas não tenham tanta qualidade, a prática continua a ser altamente legitimada, traduzindo que a sua legitimação não é proveniente de fatores como qualidade: logo, retira-se que a justificabilidade atribuída pelos inquiridos ao consumo pirata não está ligada à percepção da qualidade e à experiência oferecida. Como é expectável, a maior parte dos inquiridos que considera a experiência igual ou superior, descreve o consumo como justificável, bem como os indivíduos que deram respostas dispersas. De um modo geral, identifica-se um padrão de justificabilidade dado ao consumo pirata que é independente da experiência que os consumidores afirmam ter.

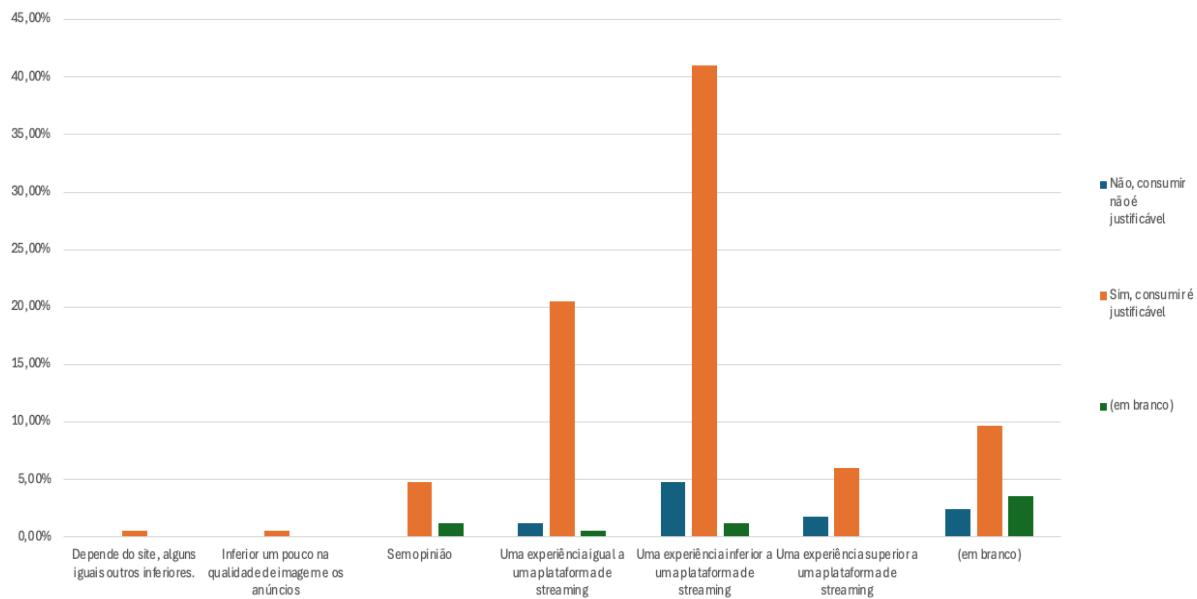


Figura 12 – Cruzamento entre a experiência oferecida pelas plataformas não autorizadas em relação ao *streaming* e o consumo justificável.

A ética no consumo pirata é quase um não-assunto para os inquiridos, não é um problema nem uma questão ética, é uma prática legitimada por questões externas e pela normalização que a acompanha. A figura 13 complementa e encerra a dimensão em estudo, esta revela que a maioria dos inquiridos considera distribuir um ato justificável e que quase todos em algum momento já acederam a plataformas não autorizadas. Tal como no consumo, os inquiridos que refutam esta prática, assumem já ter feito uso.

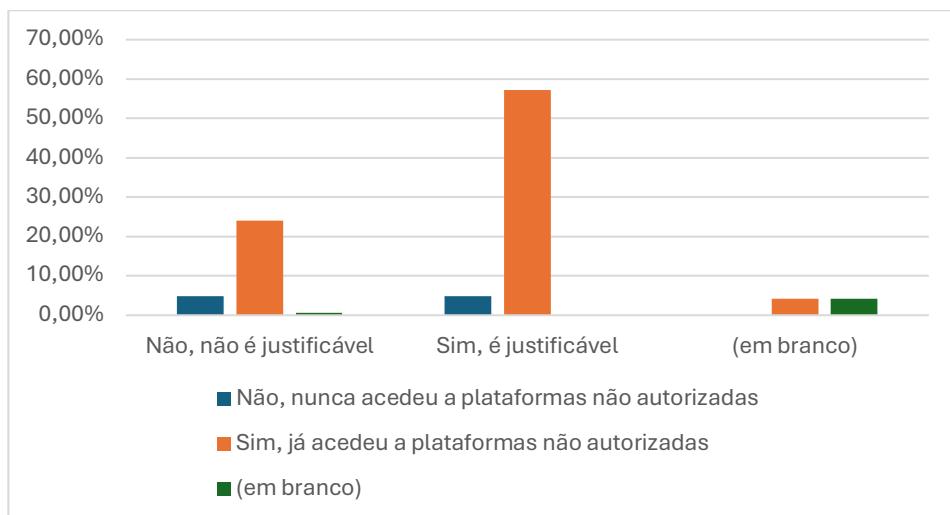


Figura 13 – Cruzamento entre a distribuição pirata como justificável e o acesso a plataformas não autorizadas.

Depreende-se que há apenas uma noção de criminalidade na distribuição, que consumir não é considerado ilegal e é justificável, e distribuir pode também ser justificável. Posto isto, grande parte da amostra continua a consumir conteúdo pirateado e esta noção de erro e contínua ação pode ser interpretada na vertente da Teoria da Neutralização proposta por Sykes e Matza (1957, como citado em Smallridge & Roberts, 2013), na qual os inquiridos utilizam justificações que diminuem a sua culpa em situação que no fundo consideram ser erradas. Apelam a fatores monetários, à democratização e à igualdade para continuarem a ter comodismo no meio ilegal. Estes dados demonstram uma normalização de ambas as práticas em Portugal, os indivíduos por mais que tenham em consideração o caráter ilegal ou que não o consideram aceitável, a maioria já fez uso e admite-o.

## 10.6 Existe percepção de risco?

Após constatação de que a dimensão ética e a noção de ilegalidade não impõem limites ao consumo em Portugal, percebe-se agora a noção de risco associada. Com base no inquérito, uma grande quantidade de inquiridos apresenta noção de possíveis consequências relacionadas com o uso de plataformas não autorizadas, dos mais votados: exposição a vírus, roubo de dados pessoais, exposição a publicidade excessiva e violação dos direitos autorais. Olhando de modo atento para esta seleção, os resultados indicam que as principais preocupações dos consumidores passam por riscos técnicos e de segurança na web, não tanto com consequências e questões legais. A violação dos direitos autorais surge ainda referenciada com uma percentagem significativa, mas observa-se que questões estritamente conectadas ao legal ou até ao impacto económico, não tiveram o mesmo nível de preocupação pelos inquiridos. Esta distribuição ligeiramente assimétrica sugere que os inquiridos na verdade estão preocupados com a sua própria segurança online, refutando qualquer outro tipo de consequências ou problemáticas associadas. Com o decorrer da entrevista, foi possível analisar a posição do entrevistado relativa a esta mesma percepção de risco, que no caso é quase inexistente e é alimentada pela ausência de consequências diretas aplicadas a outros utilizadores. Quando questionado sobre os limites das consequências da criação de uma plataforma não autorizada, o mesmo confirma a ideia da existência de uma certa banalização: “Era normal, todos usávamos. Ninguém pensava nisso como um crime” (Entrevistado).

Antes do *streaming*, era usual entre grupos de amigos efetuar *downloads* de músicas, filmes e ficheiros, sem que estes tivessem qualquer tipo de consequência. Estas práticas constantes entre grupos sociais levam a uma aceitação da atividade como legal, no caso, o ato de transferir

a propriedade de outrem sem saberem que estão de facto a piratear algo. Belchior-Rocha et al. (2024) argumenta que o contexto social em que determinados indivíduos estão inseridos é um fator que impulsiona a prática, ao serem debatidos abertamente em grupos sociais, estes comportamentos são facilmente replicados. Koay et al. (2024) defendem que estes comportamentos, ou réplicas de comportamentos, partem de hábitos já definidos, que ao repetirem-se, deixam de ser vistos como algo ilegal.

Este fator pode ser ilustrado mais uma vez com o testemunho do entrevistado, que desde cedo acompanhou um familiar próximo a instalar *softwares* não autorizadas em computadores de indivíduos próximos. Como discutido anteriormente, a Teoria da Associação Diferencial (Sutherland 1947, como citado em Marcum et al., 2011) pode ser aplicada ao caso do entrevistado, ao ter sido exposto em jovem idade ao contexto pirata e por ter sido exposto por alguém com quem mantém laços próximos, deu-se o fenómeno da replicação da ação no seu máximo. Este não só aceitou como normal, como o replicou, tornando-se um pirata ativo durante um certo período. Considerando que o entrevistado vem de um meio tecnológico e informático, este debate um conceito externo ao estudado no contexto, o mesmo afirma que muitas vezes esta distribuição é feita por estatuto, não aborda democratização nem acesso sem restrições, afirma sim que muitos dos agentes no *background* de uma plataforma pirata procuram reconhecimento técnico e estatuto dentro das comunidades digitais que integram. Sabendo da ilegalidade, mas não existindo testemunhos diretos ou próximos de consequências, torna-se mais uma vez um ato banal.

Esta fraca percepção de risco leva a compreender os resultados ao cenário hipotético criado no questionário em que plataformas não autorizadas eram completamente extintas em Portugal, na tentativa de compreender a ação do inquirido, estes apresentam uma diversidade de estratégias, desde a migração para plataformas pagas (opção mais escolhida, com 46%) a opções mais extremistas, como a extinção pessoal do consumo. É de notar também uma tendência para a continuação do comportamento e adaptação a nova realidade. Deste modo, mais de metade dos inquiridos, num cenário de extinção, estavam dispostos a migrar para um serviço de *streaming* caso não tivessem acesso de outro modo, 26,6% dizem não fazer uso atualmente, 17,3% afirmam que passariam a assistir apenas a conteúdos televisivos, aceitando os limites legais e 10,8% confirmam parar o consumo audiovisual.

Ainda que a maioria das respostas indiquem o abandono das plataformas não autorizadas, uma parte dos inquiridos deixaram ainda considerações que passam pelo uso de VPNs, a procura de novas plataformas não autorizadas e o contorno aos obstáculos. As estratégias mencionadas passam por: “Há sempre alternativas”, “Arranjava maneira de contornar a

"proibição" e "Procuraria outras soluções". Com as respostas obtidas, são percetíveis duas ideias associadas: a primeira, a intenção de não abdicação de plataformas não autorizadas com uso de VPNs e a menção a estratégias, e, a segunda, a percepção de que plataformas não autorizadas não vão de todo ser excluídas porque existem sempre formas de as fazerem persistir. Esta ideia de que existe sempre alternativa e contornos paralelos possíveis, é abordada com total naturalidade pelos inquiridos pois estes acreditam na normalização do ato de piratear. As medidas de bloqueio de plataformas não autorizadas de certo modo deixam de ser funcionais, com a constante busca de estratégias, as tentativas de bloqueio inovam e criam soluções, este é um sistema adaptativo (Karaganis, 2011). O ato de bloquear todos as plataformas não autorizadas em Portugal não teria um impacto abrupto no consumo português, ainda que a grande maioria cedesse ao *streaming*, a pirataria de audiovisuais seria sempre existente pois adapta-se ao meio e com a camada de indivíduos que afirmam procurar estratégias, há uma grande probabilidade de novas plataformas serem criadas e a camada que cedeu para o *streaming*, voltar ao uso ilegal.

No sentido da reinvenção, uma das maiores frustrações de utilizadores de serviços legais gratuitos, como por exemplo o Youtube, é a publicidade constante, esta pode ser refutada com a instalação de *Ad Blocks* nos navegadores dos computadores, mas este fator leva a plataforma a reinventar-se, levando depois as estratégias a reinventarem-se, e assim continuamente, é um braço de ferro (Entrevistado) entre o legal e o ilegal.

## **10.7 Consumo não autorizado como complemento ou como substituto do *streaming*?**

Na tentativa de aprofundar a análise relativa ao cenário hipotético criado, revelou-se interessante observar se existe uma relação entre as respostas obtidas e o número de plataformas de *streaming* subscritas, permitindo ver se o consumo pirata atua como um complemento ou como um substituto. O anexo C ilustra o cruzamento destas duas variáveis, e é de relevante importância destacar que no formulário a pergunta relativa à extinção de plataformas não autorizadas permitia várias respostas.

Ao observar o anexo C, é possível observar que a migração para o legal foi a opção mais considerada, revelou-se mais expressiva como opção única no grupo que possui apenas uma subscrição, com 23 votos e de seguida no que possui duas ou mais subscrições, com 16 votos, e até mesmo entre quem não tem subscrições, com 7 votos. A migração para o legal apareceu destacada em diversas combinações de resposta, como e/ou “Arranja outra maneira de aceder.” (1 inquirido com duas subscrições), e/ou “Assistia apenas serviços de televisão”

(inquiridos sem subscrições, apenas com uma e com duas subscrições) e e/ou “Parava o consumo de conteúdo audiovisual” (inquiridos sem subscrições, apenas com uma subscrição e duas ou mais subscrições). Os dados revelam uma ampla disponibilidade por parte de vários grupos de inquiridos em pagar por uma plataforma com centralização de conteúdo, 10 que não possuem subscrições, estavam dispostos a fazê-lo caso fosse possível, e os grupos que já pagam atualmente continuavam o pagamento para conseguir expandir o seu acesso. Outra característica interessante que se obteve foi a quantia de inquiridos que perante um cenário de extinção afirmam não fazer uso de plataformas não autorizadas (15), distribuindo-se estes em 5 que não possuem subscrições legais, 8 têm subscrição em apenas uma plataforma, 8 em duas plataformas e 14 em duas ou mais plataformas. Os restantes combinaram as opções não fazer uso e/ou assistir apenas conteúdo televisivo e não fazer uso e/ou migrar para o legal. É relevante mencionar ainda que 2 inquiridos mencionaram fazer pouco uso de plataformas não autorizadas, logo não sentiriam diferença. Os resultados obtidos mostram como a pirataria atualmente pode não ser uma solução mesmo para consumidores insatisfeitos com o modelo atual, apesar da grande adesão já confirmada, demonstra que uma larga quantia já opta exclusivamente por vias legais, sendo a plataforma dominante a Netflix (anexo D).

Parar o consumo audiovisual foi também uma opção em cima da mesa para a amostra, tendo sido distribuída em 3 grupos dos quais: parava o consumo no total (10), mencionado por inquiridos sem subscrições, com apenas uma subscrição e com duas ou mais subscrições; paravam o consumo e/ou migravam para o legal (4), mencionado por inquiridos sem subscrições, com apenas uma subscrição e com duas ou mais subscrições; por fim, parava o consumo e/ou assistia apenas a conteúdos televisivos (1), mencionado por um inquirido com duas subscrições. Assim, para alguns a opção é certa e única, independentemente do número de plataformas subscritas, existe um travão no consumo, sem busca por alternativas, mas com uma possível recusa à migração para o *streaming*. O facto destas respostas se encontrarem ligeiramente concentradas em quem não possui nenhuma subscrição e em quem possui apenas uma, revela que para alguns as plataformas não autorizadas ainda são efetivamente a única fonte de consumo e caso extintas, a opção seria parar o consumo. Segundo dados fornecidos pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (Apritel<sup>1</sup>, 2025), Portugal tem cerca de 288 mil lares por mês a fazer consumo indevido de serviços pagos como as IPTV ilegais. O fator da insatisfação face ao modelo de distribuição em vigor surge quando esta opção aparece também representada em quem possui duas ou mais, mostrando que a pirataria é essencial para

---

<sup>1</sup> Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas

manter o consumo pago viável, revelando uma frustração que não o permite considerar legítimo pagar por mais.

Desta análise surgiu também um novo dado interessante: o regresso ao tradicional. Da soma dos 24 inquiridos que mencionaram utilizar apenas a televisão como meio de consumo, apenas 1 inquirido revela não fazer uso de plataformas não autorizadas, ter duas subscrições, mas, em caso de extinção, como solução passaria a consumir conteúdo na televisão. Dos restantes 23, que utilizam plataformas não autorizadas, assistir a conteúdos oferecidos pela televisão é uma opção viável e os seus votos estão representados em todos os perfis de subscrição. É de notar que 5 inquiridos que não possuem nenhuma subscrição afirmam que a sua solução seria a televisão, o que confirma que ainda existe quem não consuma conteúdo de *streaming* e facilmente optaria pelo tradicional. Um inquirido assume ainda que comprar mídia física e não ficar dependente de terceiros seria a escolha mais benéfica. Estes dados concretos mostram uma adoção de formatos mais tradicionais e uma recusa aos modelos de *streaming* atuais, de certo modo, aceitando aquilo que a televisão lhes oferece.

Por fim, o uso de estratégias para contornar um possível bloqueio mostrou ligeira relevância em utilizadores que possuem uma e duas subscrições. Concretamente, 3 inquiridos revelam subscrever uma plataforma de *streaming* e em caso de falha, nenhum considerou migrar para o legal. Igualmente no grupo com duas subscrições, 3 inquiridos mencionam a procura de meios alternativos, porém aqui um inquirido mencionou a possibilidade de e/ou migrar para o legal. Já inquiridos com duas ou mais subscrições, focaram-se apenas em estratégias e contornos via uso de VPNs. Assim, pelo número de plataformas subscritas e a procura de estratégias, fica claro uma necessidade de expansão de conteúdo. É compreensível que grupos portadores de várias subscrições acreditam que um bloqueio nunca pode ser definitivo (possivelmente derivado da normalização) e numa perspetiva mais técnica, 4 inquiridos mencionaram o uso de VPNs para contornarem a proibição, 2 possuem uma subscrição de *streaming* e 2 possuem duas ou mais subscrições: este ponto reforça mais uma vez que mesmo os utilizadores que pagam para consumir, utilizam plataformas não autorizadas para complementar e estender o seu círculo de acesso, uma vez que mencionam estratégias técnicas para de modo algum ficarem sem acesso a conteúdos distribuídos ilegalmente.

Os resultados obtidos focam-se na proibição total de acesso a plataformas não autorizadas e neste caso conclui-se que de um modo geral não há uma efetiva relação entre o número de plataformas subscritas e as soluções apresentadas. Ainda que bastantes, de facto a maioria, dos inquiridos migrassem para o *streaming*, o que é um aspeto bastante positivo, pois a desconsideração de plataformas não autorizadas revela tornar-se possível num cenário de

completa extinção pirata, ainda existe uma margem de inquiridos que procurava alternativas para ter acesso, e, estes inquiridos são representados em grupos com várias subscrições de *streaming*. Contemplam um leque de conteúdos mais abrangente, e, mesmo assim, não abdicavam do ilegal. Assim, o consumo em plataformas não autorizadas e as ações relativas à extinção dos mesmos, não são mensuráveis pelo número de plataformas subscritas. Afirma-se que existe uma perspetiva do ilegal como complemento, uma recusa à não existência de opções ilegais. Em *Online Piracy's Great Comeback* (2025) é referenciado um estudo realizado na Austrália no qual se determina que os indivíduos que mais recorriam a plataformas não autorizadas, eram também os que tinham mais probabilidade de pagar por serviços, pois consomem mais no geral, fazendo uso de plataformas não autorizadas para aceder ao que não lhes é alcançável com o legal. Observa-se que a pirataria tem vindo a ser um complemento à fragmentação do legal, Frick et al. (2023) discutem que fatores como a remoção de determinados conteúdos da Netflix, traduz um aumento abrupto na busca por esses mesmos conteúdos em vias ilegais, e não no aumento das subscrições das plataformas legais para onde foram transferidos. É ainda possível observar um notório uso de meios ilegais como complemento ao legal, e num cenário de extinção total (colocado como hipótese aos inquiridos), a tendência seria de facto a migração para o legal e a busca de alternativas, já num cenário de remoção parcial (Frick et al., 2023), a tendência passa pela imediata substituição parcial do legal pelo ilegal; existe um movimento de compensação, o recurso a plataformas não autorizadas não é extinto com o aumento de subscrições, mas responde às lacunas deixadas pelo mercado.

## Conclusão

### 11. Hipóteses, principais conclusões e contribuições

Os resultados obtidos verificam as hipóteses propostas e confirmam a perspetiva apresentada em primeira instância acerca da relação plataformas não autorizadas – *streaming*. Após o estudo, destaca-se como primeiro fator a condição mencionada na hipótese 1, referente à fragmentação e motivos financeiros. Esta foi confirmada pois a fragmentação e os seus custos associados a múltiplas subscrições aumentam efetivamente a adesão a plataformas não autorizadas. Dos dados adquiridos, foi possível constatar que mesmo indivíduos com múltiplas subscrições e com um catálogo de conteúdos abrangente, continuam a fazer uso do ilegal para estender o seu leque sem ter mais um custo associado. Este fator demonstra que o problema não reside na indisponibilidade para pagar ou na recusa total ao pagamento, reside sim, segundo a amostra, na falha estrutural do mercado que obriga a que sejam subscritos vários canais para ter um acesso completo, tornando uma condição que inevitavelmente aumenta a criminalidade.

A segunda hipótese foi igualmente verificada, a prática de consumir conteúdos não autorizados encontra-se num espaço normalizado, 88% da amostra considera o consumo pirata um ato justificável, apoiando-se no acesso à cultura como argumento. Foi possível notar uma assimetria na percepção de ilegalidade e legalidade no ato de consumir e distribuir, ainda que ambas sejam maioritariamente determinados pela amostra como justificáveis, a distribuição foi apontada maioritariamente como ilegal e o consumo como legal. Este fator acaba por ter relevância na pesquisa, verificou-se que a percepção ética não afeta o consumo pirata, por mais que não seja ético, a amostra persiste no uso de plataformas não autorizadas. Foi possível observar que a noção de erro é efetiva, mas que é ignorada pois não há consequências diretas a serem aplicadas e os fatores morais não são considerados.

A terceira hipótese foi confirmada na medida em que consequências como vírus, roubo de dados ou aspetos legais, não impedem o consumo em plataformas não autorizadas. Os aspetos que mais preocupam os consumidores são a sua própria segurança no ciberespaço e, mesmo assim, não representam um risco suficientemente dissuasor para alterar o comportamento. De facto, é considerável ainda que o inquérito abrangeu maioritariamente inquiridos com 23 e 24 anos, e é importante contextualizar que estes cresceram em simultâneo com a internet, o que de certo modo atenua os medos e dificuldades no acesso à *web*. As três hipóteses verificadas constituem três motivações essenciais ao uso de plataformas não autorizadas no contexto português, a fragmentação só por si já é um gatilho ao recurso ao ilegal, e associado à normalização e à falta de receio, são tomadas as medidas necessárias para um uso contínuo.

Dos dados analisados, comprehende-se que a pirataria é um fenómeno que persiste, as variáveis cruzadas revelam este uso contínuo e comprovam que o mesmo é feito também em grande escala em utilizadores de *streaming*, assim a fragmentação e a rotatividade de conteúdos geram uma sentida frustração e insatisfação quanto aos custos associados, a relação insustentável de preços (Kelhart, 2019) define o aumento da busca ilegal como um complemento ao que o catálogo adquirido não oferece. Mota e Souza (2022) destacam o peso que os fatores económicos têm na decisão de consumo e ainda que em Portugal o incentivo ao uso ilegal não seja determinado por completo pelo preço, porque esse é tido por uma grande parte da amostra como acessível, é sim determinado pelo preço não ser somente um, os consumidores sentem-se obrigados a pagar por várias plataformas. A não rejeição ao pagamento é de facto entendida pela disponibilidade em abandonar plataformas não autorizadas por uma plataforma paga com todos os conteúdos inseridos, revelando que a centralização é aquilo que procuram a um preço estruturado.

Assim, a pirataria digital é encarada como uma componente prática e acessível, que oferece conteúdo centralizado, de certo modo, alivia as falhas propostas pelo mercado (Karaganis, 2011), funciona como uma alternativa complementar, que também não é percecionada como melhor, mas ao ser acessível de forma imediata através de um simples acesso *online*, torna-se uma alternativa funcional. Constatou-se que o recurso e motivações ao uso de plataformas não autorizadas dadas todas as opções legais acessíveis, não passa maioritariamente pela rejeição ao pagamento, pela democratização da informação ou pelo ativismo, passa sim pela insatisfação sentida como o modelo em vigor, o modelo fragmentado, que torna impossível o acesso a um catálogo abrangente. É possível notar uma assimetria sentida face a assuntos abordados na revisão da literatura como motivações à pirataria digital. Caraway (2012) determinou que muitas das respostas obtidas no inquérito aos diversos países tinham como motivação a rejeição a políticas de controlo da internet, ativismo e liberdade de expressão, mas essa vertente não se observou com tanta incidência neste estudo. Apesar de serem apontados pela amostra, verificou-se que a principal motivação passa pela fragmentação do mercado. Assim, é possível observar que em Portugal o recurso a plataformas não autorizadas culmina na fragmentação do mercado. Caraway (2012) menciona que “*Discourse about file-sharing generally falls into two categories: criminality or missing markets*”, o ilegal representa e camufla as falhas que o mercado legal propôs.

## **12. Limitações no estudo e sugestões de investigação futura**

Após análise e compreensão, observam-se alguns pontos que formaram uma limitação a aspectos que poderiam desenvolver mais o estudo, bem como pontos e sugestões para investigações a realizar futuramente.

A primeira limitação sente-se no aspetto de o inquérito apresentar em grande parte respostas de escolha múltipla, e ainda que apresentassem campo de resposta aberta, este fator de certo modo restringe as ideias a ideias pré-concebidas. Com uma investigação mais aberta teriam sido obtidos dados mais abrangentes, sem grandes pré-noções. Na mesma vertente, com o decorrer da investigação sentiu-se a necessidade de ter questionado diretamente os inquiridos acerca da disponibilidade para pagar por uma plataforma paga, ainda que o conjunto de perguntas elaborado levasse a conclusões claras, agregava valor e incidia de modo mais profundo na investigação em curso. Por fim, a realização de uma entrevista apenas a um ex-distribuidor limitou a pesquisa na medida em que apenas se obteve um testemunho direto, e ainda que este seja também um consumidor, poderia ter sido relevante a opinião direta de mais um consumidor, alheio aos mecanismos por trás de uma plataforma não autorizada.

Como sugestão a investigações futuras, a abertura internacional seria um ponto que poderia resultar na obtenção de dados relevantes, a comparação entre países mais desenvolvidos e em desenvolvimento, certamente as motivações não seriam as mesmas sentidas em Portugal. Estudos longitudinais seriam uma vertente interessante a ser estudada no contexto da pirataria digital, avaliar a evolução do comportamento ao longo do tempo forneceria dados sobre experiências e percepções mediante diversos contextos.



## Referências

- Alves, V., A. (2024). *Serviços de streaming e seus efeitos contra a pirataria digital*. Revista da Escola Superior de Advocacia de Rondônia
- Associação dos Operadores de Comunicações Eletrónicas. (s/d). Pirataria: Melhorar a lei, travar o crime e proteger as pessoas. <http://apritel.org/media/?page=55&id=171>
- Belchior-Rocha, H., Arslan, A., & Yener, S. (2024). Unveiling the ethical dilemmas of digital piracy: A comprehensive exploration of motivations, attitudes, and behaviors. *Social Sciences*, 13(11), 579. <https://doi.org/10.3390/socsci13110579>
- Brynjolfsson, E., Hu, Y. J., & Smith, M. D. (2006). From niches to riches: Anatomy of the long tail. *MIT Sloan Management Review*, 47(4), 67–72.
- Boudon, R., Os métodos em Sociologia, Lisboa, Rolim, 1990, pp. 41-78.
- Caraway, B., R. (2012). Survey of file-sharing culture. *International Journal of Communication*, 6, 564–584.
- Castells, M. (2001). *The Internet galaxy: Reflections on the Internet, business, and society*. Oxford University Press.
- Frick, N., Fletcher, J., & Smith, M. D. (2023). *Pirate and chill: The effect of Netflix on illegal streaming*. Information Systems Research, 34(1), 158–178.
- Higgins, G., E., & Marcum, C. D. (2011). *Digital piracy: An integrated theoretical approach*. Carolina Academic Press.
- How Money Works. (2025, 27 de junho). Online Piracy's Great Comeback [Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=OwuXF1AyKak>
- Kahlert, H. (2019, 1 agosto). *Will content fragmentation drive a new rise of piracy?* MIDiA Research. <https://www.midiaresearch.com/blog/will-content-fragmentation-drive-a-new-rise-of-piracy>
- Karaganis, J. (Ed.). (2011). *Media piracy in emerging economies*. Social Science Research Council.
- Koay, K., Y., Soh, P. C. H., Tjiptono, F., Ramayah, T., & Lom, H. S. (2024). Understanding consumers' digital piracy behaviour: Explanation and prediction. *First Monday*, 29(7). <https://doi.org/10.5210/fm.v29i7.13553>
- Lobato, R. (2012). Six faces of piracy. In *Shadow economies of cinema: Mapping informal film distribution* (pp. 15–38). British Film Institute.

Marcum, C. D., Higgins, G. E., Wolfe, S. E., & Ricketts, M. L. (2011). *Examining the intersection of self-control, peer association and neutralization in explaining digital piracy*. *Western Criminology Review*, 12(3), 60-74.

Marktest. (2025). *Utilização de plataformas de vídeo em streaming atinge novo máximo em Portugal*. Marktest. <https://www.marktest.com/wap/a/n/id~2b85.aspx>

Mason, M. (2008). *The pirate's dilemma: How youth culture is reinventing capitalism*. Free Press.

Mazzei, J., Martinelli, A., Nuvolari, A., & Poort, J. (2025). Digital piracy in times of Covid-19. *Journal of Cultural Economics*. <https://doi.org/10.1007/s10824-025-09538-0>

Navalhas, I., I., N. (2015). A partilha de conteúdos audiovisuais através de streaming em Portugal: o estudo de caso do wareztuga [Tese de mestrado, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/10620>

O'Reilly, T. (2005). What is Web 2.0? Design patterns and business models for the next generation of software. *O'Reilly Media*.

Pankaj. (s/d). OTT streaming: Content fragmentation insights. Coconut. <https://www.coconut.co/articles/ott-streaming-content-fragmentation-insights>

Smallridge, J. L., & Roberts, J. R. (2013). Crime specific neutralizations: An empirical examination of four types of digital piracy. *International Journal of Cyber Criminology*, 7(1), 56–78.

Souza, L. L., O., & Mota, K. A. G. (2022). Pirataria e streaming audiovisual: crescimento e os efeitos jurídicos da distribuição ilegal de vídeos online. *Revista Thesis Juris*, 11(1), 4–22. <https://doi.org/10.5585/rtj.v11i1.17625>

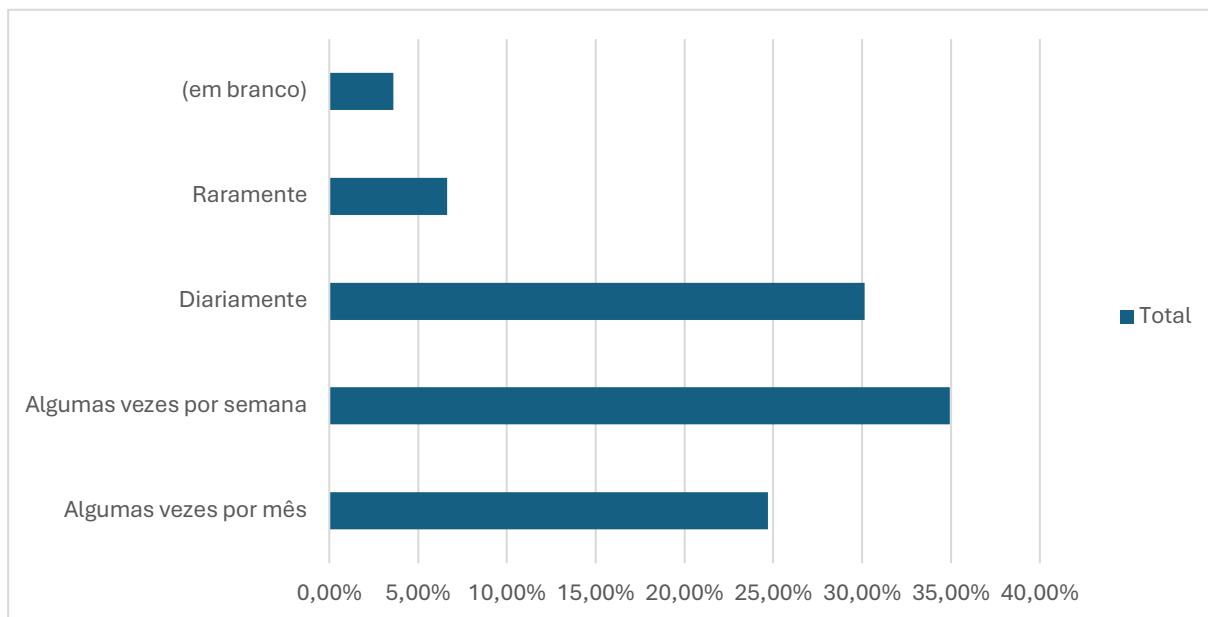
Strangelove, M. (2005). *The empire of mind: Digital piracy and the anti-capitalist movement*. University of Toronto Press.

Torre, P. G., Pérez-Verdugo, M. & Barandiaran, X. E. Attention is all they need: cognitive science and the (techno) political economy of attention in humans and machines. *AI & Soc* (2025). <https://doi.org/10.1007/s00146-025-02400-z>

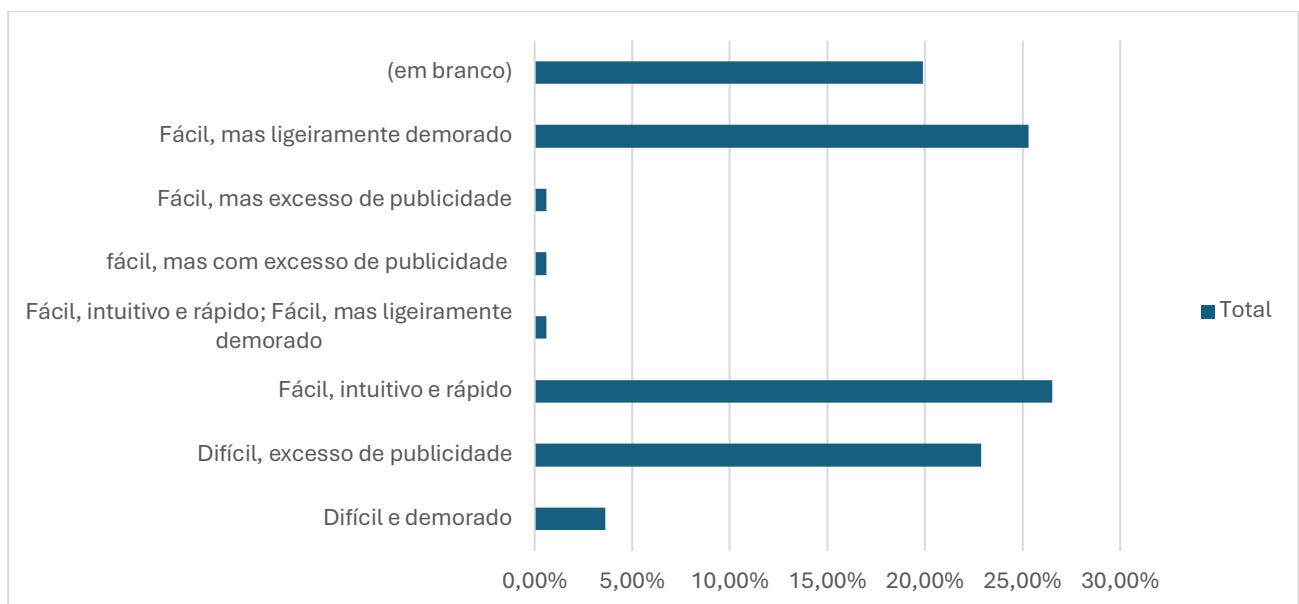
Vieira, J., S., P. (2015). Consumos em rede não autorizados: Pirataria digital em Portugal [Tese de doutoramento, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/13714>

## Anexos

**Anexo A** - Figura que representa a percentagem de consumo de filmes e séries da amostra referente ao capítulo 4.



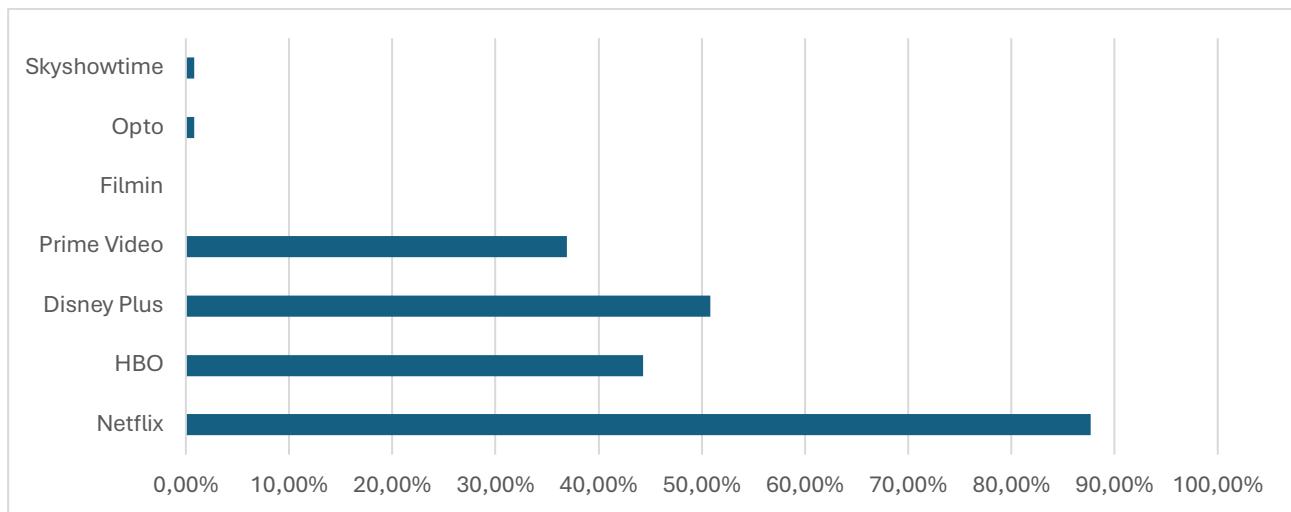
**Anexo B** - Figura que representa as percentagens relativas a considerações sobre o processo de acesso a plataformas não autorizadas referente ao capítulo 4.



**Anexo C** - Figura que ilustra o cruzamento entre as respostas obtidas em caso de extinção total de plataformas não autorizadas e o número de plataformas de *streaming* subscritas referente ao capítulo 4..

Categoria	Não	Sim, em apenas uma	Sim, em duas	Sim, em duas ou mais	(em branco)	Total Geral
Arranjava maneiras de contornar a proibição	1					1
Assistia apenas serviços de televisão	5	2	4	2		13
Assistia apenas serviços de televisão,		1				1
Assistia apenas serviços de televisão, Comprar media física daquilo que gosto/ tenho vontade de ver, assim torna-se exclusivamente e o meu consumo não fica dependente de terceiros	1					1
Assistia apenas serviços de televisão, Não faço uso			1			1
Faço pouco uso, não sentiria grande mudança				1		1
Há sempre alternativas. Só procurava.			1			1
Migrava para uma plataforma paga	7	23	16	9	2	57
Migrava para uma plataforma paga, Arranjava outra maneira de aceder.			1			1
Migrava para uma plataforma paga, Assistia apenas serviços de televisão	1	4	2			7
Migrava para uma plataforma paga, Não faço uso				1		1
Migrava para uma plataforma paga, Parava o consumo de conteúdo audiovisual	2	1		1		4
Não faço uso	5	8	8	14		35
Pagava por outra pirata		1				1
Parava o consumo de conteúdo audiovisual	4	4		2		10
Parava o consumo de conteúdo audiovisual, Assistia apenas serviços de televisão			1			1
Procuraria outras soluções.			1			1
Se houvesse um outro tipo de solução para ter acesso a conteúdos que muitas vezes não estão disponíveis no nosso país acho que sim provavelmente subscrevia esse serviço			1			1
Usava só as outras				1		1
Usava uma VPN e continuava a aceder aos conteúdos pirata		1				1
Usava VPN		1				1
Uso raramente, portanto ser me ia indiferente		1				1
Utilizava uma VPN e acedida aos conteúdos através de outro país				1		1
Vpn				1		1
(em branco)	2	6	2	4	8	22
<b>Total Geral</b>	<b>28</b>	<b>53</b>	<b>38</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>166</b>

**Anexo D** – Figura que representa as plataformas de *streaming* mais utilizadas referente ao capítulo 4.



**Anexo E** - Guião da entrevista:

1. Perfil do entrevistado

- Qual é a tua idade?
- Qual a tua escolaridade? Se aplicável, que curso?
- Gostas de filmes e/ou séries? És ou eras consumidor habitual de filmes e séries? E recorrias a plataformas não autorizadas Se sim, porquê?

2. Motivações para criar um *site* pirata

- O que te levou a considerar, ou a tentar, criar um *site* pirata?
- Qual a história por trás dessa tentativa?
- Tiveste alguma inspiração em *sites* existentes, como o Wareztuga, PobreTv, etc?
- Onde ias buscar os conteúdos que colocavas no *site*?

3. Processo

- Como foi o processo técnico? Chegaste a colocar o *site* online?
- Que tipo de conteúdo estavas a planear disponibilizar?
- O projeto era individual ou tinhas colegas?
- Consideraste aspectos legais ou tiveste preocupações com possíveis consequências?

#### 4. Perceções sobre pirataria digital

- Na tua opinião, porque é que tanta gente ainda recorre a plataformas não autorizadas?
- Achas que os serviços *streaming* ajudam a reduzir a pirataria?
- Consideras que consumir pirataria digital é um ato ético ou não? Porquê? E distribuir?

#### 5. Opinião pessoal

- Se tivesses conseguido lançar o *site*, qual achas que teria sido o impacto?
- Atualmente, repetias essa tentativa? Porquê?

#### 6. Adicional

- Há algo mais que gostarias de partilhar sobre a tua experiência ou opinião sobre este tema?

### **Anexo F – Inquérito por questionário.**

#### Secção 1: Caracterização da amostra

Declaro que consinto participar de forma livre e voluntária na investigação acima referida. Fui informado/a e comprehendo os objetivos deste estudo, sabendo que a minha contribuição é totalmente anónima e confidencial. Declaro que li e compreendi o consentimento informado e que autorizo o tratamento dos dados disponibilizados através minhas respostas para fins exclusivamente científicos. Por favor, selecione apenas uma das seguintes opções:

- Sim, aceito participar no estudo e tenho mais de 16 anos
- Não, não aceito participar no estudo

#### Género:

- Masculino
- Feminino
- Outro

Ano de nascimento:

Secção 2: Hábitos de consumo:

- Com que frequência assiste a filmes ou séries?
- Diariamente
- Algumas vezes por semana
- Algumas vezes por mês
- Raramente

No último mês, onde consumiu filmes ou séries?

- Plataformas de *streaming*
- Serviços de televisão
- Plataformas gratuitas legais (ex.: YouTube)
- Plataformas não autorizadas
- Outra:

Tem subscrição em alguma plataforma de *streaming*?

- Sim, em apenas uma
- Sim, em duas
- Sim, em duas ou mais
- Não

Secção 3: Uso de *streaming*

Que plataformas de *streaming* costuma utilizar?

- Netflix
- HBO
- Disney+
- Amazon Prime
- Filmin
- Outra:

#### Secção 4: Acesso a plataformas não autorizadas

Já, em algum momento, acedeu a um *site* pirata para assistir a determinado conteúdo?

- Sim
- Não

#### Secção 5: Hábitos de consumo relativos a conteúdos não autorizados

No último mês consumiu conteúdo em plataformas não autorizadas?

- Sim
- Não

Com que frequência o faz?

- Diariamente
- Algumas vezes por semana
- Algumas vezes por mês
- Raramente

Que plataformas não autorizadas costuma utilizar?

Como descreveria o processo de acesso a plataformas não autorizadas?

- Fácil, intuitivo e rápido
- Fácil, mas ligeiramente demorado
- Difícil, excesso de publicidade
- Difícil e demorado
- Outra:

Considera que fatores como publicidade afetam a sua experiência em plataformas não autorizadas?

- Sim
- Não

Quais as suas principais motivações para o uso?

- Ser gratuito
- Variedade de conteúdos disponíveis

- Facilidade no acesso
- Falta de conteúdos e exclusividade em plataformas legais
- Conteúdo disperso em várias plataformas legais
- Insatisfação com serviços pagos
- Outra:

Considera que plataformas não autorizadas oferecem:

- Uma experiência superior a uma plataforma de *streaming*
- Uma experiência igual a uma plataforma de *streaming*
- Uma experiência inferior a uma plataforma de *streaming*
- Sem opinião
- Outra:

Que fatores poderiam incentivá-lo a consumir conteúdo **apenas** em plataformas **legais**?

- Redução dos preços nas plataformas de *streaming*
- Maior diversificação de conteúdos disponíveis
- Maior fiscalização contra a pirataria
- Mais conteúdos numa só plataforma
- Acesso a conteúdo ilegal mais restrito
- Outra:

Sente preocupação ao utilizar plataformas de pirataria em relação a possíveis ameaças de segurança como vírus informático?

- Sim
- Não

Se existisse uma plataforma paga na qual estavam inseridos todos os conteúdos disponíveis no mercado, deixaria de fazer uso de plataformas não autorizadas?

- Sim
- Não

## Secção 6: *Streaming* e Pirataria em Portugal

Na sua opinião, os preços das plataformas legais são:

- Justos, considerando a qualidade e variedade do conteúdo

- Justos, mas são demasiadas plataformas para subscrever
- Baixos, considerado a qualidade e variedade do conteúdo
- Um pouco elevados, mas ainda assim acessíveis
- Muito elevados, considerando a qualidade e variedade do conteúdo
- Sem opinião

Considera **consumir** conteúdos pirateados uma prática ilegal?

- Sim
- Não

Considera **distribuir** conteúdos pirateados uma prática ilegal?

- Sim
- Não

Considera que **consumir** conteúdos pirateados pode ser um ato justificável?

- Sim
- Não

Considera que **distribuir** conteúdos pirateados pode ser um ato justificável?

- Sim
- Não

Na sua opinião, que fatores considera poderem justificar a distribuição ilegal de conteúdo:

- Acesso a conteúdos culturais em regiões ou contextos desfavorecidos
- Acesso a produtos culturais em locais que têm restrições no acesso
- Movimento de contestação contra o sistema
- Produtos culturais deveriam ser um direito e não um privilégio
- Menos desigualdade
- Outra:

Que tipo de consequências negativas considera estarem associadas ao uso de plataformas não autorizadas?

- Exposição a vírus informático
- Consequências legais (ex.: multas, processos)

- Roubo de dados pessoais
- Exposição a publicidade excessiva
- Violação dos direitos autorais
- Prejuízo económico para a indústria audiovisual
- Outra:

Caso as plataformas não autorizadas fossem extintas em Portugal, qual seria a sua ação?

- Migrava para uma plataforma paga
- Parava o consumo de conteúdo audiovisual
- Assistia apenas serviços de televisão
- Não faço uso
- Outra: